



Propriedade

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição

1675

1676

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
- Omnipellets, L. ^{da} - Autorização de laboração contínua	16 16
Portarias de condições de trabalho:	
Portarias de extensão:	
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves - Ancave e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB	16
- Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	16
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Arma-	

zenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos)

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Escolas de Condução - APEC e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Revisão global
- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras
- Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração salarial e outras
- Acordo de empresa entre a Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração salarial e outras
- Contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Integração em níveis de qualificação
- Acordo de empresa entre Auto-Estradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária - AENL, SA e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Integração em níveis de qualificação
- Acordo de empresa entre a F & C Portugal, Gestão de Patrimónios, SA e o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - SBSI - Integração em níveis de qualificação
- Acordo de empresa entre o Colégio Valsassina, SA e o Sindicato dos Professores da Grande Lisboa - SPGL e outros - Integração em níveis de qualificação
Decisões arbitrais:
Decisions at that als.
···
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

Acordos de revogação de convenções coletivas:

Jurisprudência:
Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
- Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ - Alteração
- Sindicato dos Trabalhadores da Tracção do Metropolitano - STTM - Retificação
II – Direção:
- Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ - Eleição
- Organização Sindical dos Polícias - OSP/PSP - Eleição
- Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos - STEC - Eleição
- UGT - Castelo Branco, União Geral de Trabalhadores de Castelo Branco - Eleição

Associações de empregadores:

I – Estatutos: - Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) - Alteração 1718 II - Direção: - Associação Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas - AÇOMEFER - Eleição 1722 - APSEI - Associação Portuguesa de Segurança - Eleição 1722 - Associação Comercial do Distrito Évora - Comércio, Turismo e Serviços - ACDE - Eleição 1722 Comissões de trabalhadores: I – Estatutos: II - Eleições: Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho: I – Convocatórias: - Câmara Municipal de Celorico da Beira - Convocatória 1723 - Câmara Municipal da Guarda - Convocatória 1723 - Câmara Municipal de Mêda - Convocatória 1723 - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, SA - Convocatória 1724 - Visteon Portuguesa, L.da - Convocatória 1724 - TEGOPI - Indústria Metalomecânica, SA - Convocatória 1724 II - Eleição de representantes: - Câmara Municipal de Castelo de Paiva - Eleição 1724

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Omnipellets, L.da - Autorização de laboração contínua

A empresa «Omnipellets, L.da», NIF 510255639, com sede na Rua N.a Sr.a de Fátima, 225, Areias, freguesia de Colmeias, concelho de Leiria, distrito de Leiria, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial sito em Areias, freguesia de Colmeias, concelho e distrito de Leiria.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para o sector da indústria de madeiras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2008, e subsequentes revisões.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, e entre outras, nomeadamente, atingir rácios produtivos, por forma a atingir os objetivos exigidos pelo projeto de investimento 27213, cofinanciado pelo FEDER, rentabilizar o investimento feito nos equipamentos produtivos e edificios, procurando ainda a maximização da eficiência energética, permitindo a gestão de consumo elétrico para horários mais adequados. Nesta conformidade, entende a empresa que os aludidos desideratos só serão passíveis de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão do IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, IP, Ministério da Economia;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam o membro do Governo responsável pelo sector de atividade em causa, a Secretária de Estado da Indústria, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do número 11 do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017 e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do número 1.6 do Despacho n.º 1300/2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Omnipellets, L.da», a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, localizado em Areias, freguesia de Colmeias, concelho e distrito de Leiria.

28 de maio de 2018 - A Secretária de Estado da Indústria, Ana Teresa Lehmann - O Secretário de Estado do Emprego, Miguel Filipe Pardal Cabrita.

Mautomotive Portugal, Unipessoal L.da - Autorização de laboração contínua

A empresa «Mautomotive Portugal, Unipessoal L.da», NIF 513294520, com sede em Zona Industrial de Mós, Lote n.º 2, 5300-692 Mós, freguesia de Mós, concelho e distrito de Bragança, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado no lugar da sede.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para a indústria da metalurgia e metalomecânica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2016, e alterações subsequentes.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem económica e tecnológica, invocando o aumento dos pedidos dos clientes, bem como o aumento da produtividade das máquinas, facultando uma quase total laboração.

Entende, por conseguinte, a empresa, que a situação descrita apenas poderá ser consumada com o recurso ao regime de laboração pretendido.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
 - 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos

trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;

- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra regularizada a situação quanto ao licenciamento, tendo a mera comunicação prévia sido feita junto da entidade competente;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam o membro do Governo responsável pelo sector de atividade em causa, a Secretária de Estado da Indústria, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do número 11 do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017 e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do número 1.6 do Despacho n.º 1300/2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Mautomotive Portugal, Unipessoal L.^{da}», a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, localizado na Zona Industrial de Mós, Lote n.º 2, 5300-692 Mós, freguesia de Mós, concelho e distrito de Bragança.

28 de maio de 2018 - A Secretária de Estado da Indústria, Ana Teresa Lehmann - O Secretário de Estado do Emprego, Miguel Filipe Pardal Cabrita.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves - Ancave e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB

O contrato coletivo entre a Associação Nacional dos

Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves - Ancave e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 16, de 29 de abril de 2018, abrange as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua trans-

formação e comercialização (CAE 10120) e de trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi possível efetuar o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, mediante a comparação das remunerações previstas na convenção objeto de extensão e nos instrumentos de regulamentação aplicáveis à data do último apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal, de 2016. Segundo com os elementos disponíveis, em 2016 estavam abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, 2060 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), dos quais 54 % são mulheres e 46 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 410 TCO (20 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 1650 TCO (80 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 38,2 % são homens e 61,8 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,7 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,2 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma ligeira melhoria das desigualdades.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 14, de 30 de abril de 2018, na sequência do qual a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deduziu oposição, invocando a existência de regulamentação coletiva própria. Em matéria de emissão de portaria de extensão clarificase que, de acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho, a extensão só é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito não sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial. No entanto,

considerando que o âmbito de aplicação previsto na alínea *a)* o número 1 do artigo 1.º da portaria abrange as relações de trabalho onde não se verifique o princípio da dupla filiação e que assiste à federação oponente a defesa dos direitos e interesses dos sindicatos nela inscritos, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves - Ancave e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2018, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização (CAE 10120) e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2018.

25 de maio de 2018 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

O contrato coletivo e suas alterações, em vigor, entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2015 e n.º 15, de 22 de abril de 2018, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à indústria de moagem de trigo, milho e centeio e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo e suas alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Tendo em conta o disposto no número 2 do artigo 514.º do CT, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2016 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 177 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 15 % homens e 85 % mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 75 TCO (42 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 102 TCO (58 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 83,3 % são homens e 16,7 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,9 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma ligeira redução no legue salarial entre 2017 e 2018.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 12, de 23 de abril de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho promove-se a extensão do contrato coletivo em causa e suas alterações em vigor.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo e suas alterações, em vigor, entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2015 e n.º 15, de 22 de abril de 2018, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de moagem de trigo, milho e centeio, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária em vigor previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

18 de maio de 2018 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes -COFESINT e outra (produtos farmacêuticos)

As alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2018, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de comércio grossista de produtos farmacêuticos e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, se dediquem à mesma atividade, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2016 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 673 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 55 % são mulheres e 45 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 575 TCO (85 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 98 TCO (15 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 65,3 % são mulheres e 34,7 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,1 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,9 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma ligeira redução das desigualdades.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Na área da convenção existem outras convenções celebradas entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e diversas associações sindicais, também aplicáveis ao comércio grossista de produtos farmacêuticos, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa. Neste sentido, a presente extensão, seguindo os termos das extensões anteriores, não abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na GROQUIFAR nem os trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão em apreço apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 14, de 30 de abril de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 16, de 29 de abril de 2018, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de comércio grossista de produtos farmacêuticos e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, nem a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

Artigo 2.°

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2018.

24 de maio de 2018 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Escolas de Condução - APEC e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Escolas de Condução - APEC e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2018, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre os empregadores que se dediquem à atividade de ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo a todos os empregadores do mesmo setor de atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho (CT), foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2016 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis 14 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 64 % são homens e 36 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 1 TCO (7,1 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 13 TCO (93 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 62 % são homens e 38 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,1 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma ligeira diminuição das desigualdades.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária,

nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 13, de 24 de abril de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Escolas de Condução - APEC e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2018, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2018.
- 23 de maio de 2018 O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços -FETESE - Revisão global

Revisão global do contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2014, e posteriores alterações, a última das quais e texto consolidado publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2017.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à fabricação ou transformação ou comercialização de papel e cartão representadas pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2- Estima-se que a presente convenção venha a abranger cerca de 900 trabalhadores e 3 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem uma vigência mínima de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses e serão revistas anualmente.

Cláusula 3.ª

Aplicação

- 1- Os valores das tabelas salariais constantes do anexo III com a epígrafe tabela de remunerações de base (mínimos) só serão aplicáveis às empresas que, nos últimos 5 anos, tenham apresentado, pelo menos, 3 anos de resultados positivos.
- 2- Às empresas excluídas nos termos do número anterior, no ano subsequente àquele em que regressem a resultados líquidos positivos, serão aplicáveis os valores da tabela salarial em que se integravam, acrescidos de 50 % do diferencial verificável entre esses mesmos valores e os valores da tabela deste CCT que, nessa data, vigorem.
- 3- Os remanescentes 50 % do diferencial referido no número anterior terão aplicação a partir do ano subsequente à

verificação de dois anos consecutivos de resultados líquidos positivos.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 4.ª

Profissão - Conceito

- 1- Por profissão entende-se um conjunto de tarefas funcionais correspondentes a um universo alargado de postos de trabalho a que um empregado pode ter acesso e no qual presta a sua atividade.
- 2- O conjunto de postos de trabalho correspondente a uma profissão é caracterizado por um elevado grau de similitude entre as tarefas principais e as exigências do processo produtivo, pressupondo competências semelhantes num conjunto mais alargado de funções que se podem encontrar em contextos diferentes.

Cláusula 5.ª

Acesso à profissão

- O acesso às profissões específicas e transversais faz-se por três vias:
- 1- Experiência profissional comprovação documental do tempo de experiência, provas de avaliação e de experiência;
- 2- Equiparação de títulos certificados emitidos em países da União Europeia ou em países terceiros há menos de quatro anos pela entidade certificadora;
- 3-Formação profissional através da experiência com aproveitamento de cursos de formação certificados por entidade competente.

Cláusula 6.ª

Profissões - Conteúdo funcional

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este CCT exercem as profissões e são classificados em níveis de qualificação que constam, respetivamente, dos anexos I e II.
- 2- O conteúdo funcional das profissões é descrito no anexo I.

Cláusula 7.ª

Níveis de qualificação

- 1- Por qualificação profissional entende-se a combinação de capacidades, normalizadas em termos de nível e de conteúdo, que resultam da responsabilidade, da competência, da experiência profissional, da formação, das exigências e das perícias requeridas para o exercício das atividades inerentes a uma profissão.
- 2- Os trabalhadores abrangidos por este CCT são classificados em níveis de qualificação por aplicação direta do anexo II.

3- Um trabalhador tem direito a determinado nível de qualificação desde que preencha cumulativamente os três requisitos de acesso estabelecidos no anexo II que correspondam a esse nível e exista proposta da chefia e informação positiva ou, em alternativa, capacidade reconhecida pela entidade empregadora.

Cláusula 8.ª

Categoria

Cada um dos níveis de qualificação de uma profissão/atividade configura o conceito de categoria a que alude o Código do Trabalho.

Cláusula 9.ª

Admissibilidade de cedência ocasional

A cedência ocasional de trabalhador é lícita quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- *a)* O trabalhador esteja vinculado ao empregador cedente por contrato de trabalho sem termo ou por contrato de trabalho a termo de duração não inferior a um ano;
- b) A cedência ocorra entre sociedades coligadas, em relação societária de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, ou entre empregadores que tenham estruturas organizativas comuns;
 - c) O trabalhador concorde com a cedência;
- d) A duração da cedência não exceda dois anos, renováveis por iguais períodos até ao máximo de dez anos.

Cláusula 10.ª

Comissão de serviço

Para além das situações legalmente previstas, podem, ainda, ser exercidas em comissão de serviço outras funções de chefia.

CAPÍTULO III

Duração do trabalho

Cláusula 11.ª

Período normal de trabalho

- 1- O período normal de trabalho semanal é de quarenta horas.
- 2- Ficam salvaguardados os horários de menor duração que já se pratiquem nas empresas abrangidas pelo presente CCT.
- 3- A jornada de trabalho diária deve ser interrompida por intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.
- 4- No regime de laboração contínua, o intervalo de descanso pode ser excluído.
- 5- Qualquer intervalo, pausa ou tempo para tomada de refeição só contará como tempo de trabalho se não se verificar paragem do equipamento e o trabalhador, durante aquele espaço temporal, mantiver a efetiva responsabilidade pelo nor-

mal funcionamento do mesmo equipamento.

- 6- Sem prejuízo do previsto no anterior número 4, o intervalo diário de descanso pode ter duração inferior a uma hora ou superior a duas, se nisso o empregador e o trabalhador tiverem interesse e a Autoridade para as Condições do Trabalho o autorize e desde que os trabalhadores não prestem mais de seis horas de trabalho consecutivo.
- 7- Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 214.º do Código do Trabalho, é garantido ao trabalhador um período mínimo de descanso de doze horas seguidas entre dois períodos diários de trabalho consecutivos.
- 8- O período mínimo de descanso previsto no número anterior não é igualmente aplicável nas hipóteses em que os trabalhadores sejam chamados para obviar a avaria de equipamento ou em outros casos fortuitos.
- 9- O período de descanso correspondente ao encurtamento das doze horas previstas no número 7 será objeto de compensação, por alargamento do período de descanso semanal complementar ou do intervalo interjornadas diárias do trabalho, nos 30 dias subsequentes à sua verificação.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

- 1- O período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, com acréscimo máximo de duas horas diárias, não podendo ultrapassar as dez horas por dia nem as 50 horas por semana.
- 2- As horas de trabalho prestado em regime de alargamento do período normal de trabalho, serão compensadas com a redução em igual número de horas, não podendo o período normal de trabalho semanal ultrapassar a média de 40 horas, num período de referência de 6 meses.
- 3- Se a média das horas de trabalho semanal prestadas no período de seis meses for inferior a 40 horas, por razões não imputáveis ao trabalhador, considerar-se-á saldado a favor deste o período de horas não prestado.
- 4- As alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem direito a compensação económica.
- 5- Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a organização do tempo de trabalho tomará sempre em conta esse facto.
- 6- A alteração de horário de trabalho deve ser precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais, bem como, ainda que vigore o regime de adaptabilidade, ser afixada na empresa com antecedência de sete dias relativamente ao início da sua aplicação, ou três dias em caso de microempresa.
- 7- Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não seja superior a uma semana, desde que seja registada em livro próprio, com a menção de que foi consultada a estrutura de representação coletiva dos trabalhadores referida no número anterior, e o empregador não recorra a este regime mais de três vezes por ano.

Cláusula 13.ª

Banco de horas

- 1- O empregador poderá instituir um banco de horas na empresa, em que a organização do tempo de trabalho obedeça ao disposto nos números seguintes.
- 2- O período normal de trabalho diário pode ser aumentado até 3 horas diárias e pode atingir 55 horas semanais.
- 3- O banco de horas só pode ser utilizado até 200 horas anuais (ano civil).
- 4- O trabalho prestado em acréscimo é compensado por redução do tempo de trabalho ou aumento do período de férias, devendo o empregador avisar o trabalhador com 48 horas de antecedência, salvo caso de força maior, devidamente justificado.
- 5- Verificando-se a impossibilidade de redução do tempo de trabalho no ano civil a que respeita e se a compensação das horas em crédito não tiver sido feita através do aumento do período de férias, a compensação dessas mesmas horas, salvo acordo escrito em contrário, far-se-á por pagamento da retribuição horária normal, com acréscimo de 40 %, ou, com o acordo do trabalhador ou tratando-se de trabalho prestado no último trimestre do ano civil, mediante redução do tempo de trabalho no decurso do 1.º semestre do ano civil seguinte àquele a que respeita.
- 6- O empregador que pretenda utilizar o banco de horas deverá avisar o trabalhador com a antecedência de 48 horas, salvo se acordar com o trabalhador período diferente.
- 7- O banco de horas poderá ser utilizado por iniciativa do trabalhador, mediante autorização do empregador, devendo o trabalhador, neste caso, solicitá-lo com aviso prévio de 48 horas. O empregador só pode recusar este pedido mediante justificação.
- 8- A utilização do banco de horas poderá ser iniciada com acréscimo do tempo de trabalho ou com a redução do mesmo.

Cláusula 14.ª

Trabalho suplementar

- 1- Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2- O trabalho suplementar fica sujeito ao regime legal, com a especificidade prevista no número seguinte.
- 3- O trabalho suplementar determinado por necessidade de substituição de trabalhador faltoso, em regime de turnos, e sem que tenha havido comunicação prévia à entidade empregadora com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, integra a hipótese legal prevista no número 2 do artigo 227.º do Código do Trabalho, não ficando, consequentemente, sujeito aos limites previstos no número 1 do artigo 228.º do mesmo Código do Trabalho.

Cláusula 15.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 16.ª

Retribuição por exercício de funções de diferente nível de qualificação

- 1- Sempre que um trabalhador seja designado para exercer funções cujo nível de qualificação seja mais elevado que o nível que lhe está atribuído e a que corresponda uma retribuição de base mensal mínima superior terá direito a essa retribuição.
- 2- Quando se verifique a hipótese do número anterior, o trabalhador terá direito ao provimento definitivo nas funções a que corresponde o nível de qualificação mais elevado desde que se conserve, em exercício, por mais de 90 dias consecutivos ou 150 dias alternados no espaço de um ano, salvo em caso de ocupação a título provisório, e em regime de substituição, determinada por impedimento prolongado do respetivo titular.

Cláusula 17.ª

Retribuição base mínima mensal

A retribuição base mínima mensal é estabelecida de acordo com os níveis de qualificação da tabela do anexo III.

Cláusula 18.ª

Cálculo da retribuição horária

A fórmula para cálculo do valor da retribuição horária é a seguinte:

Valor da retribuição horária =
$$\frac{Rm \times 12}{N \times 52}$$

em que:

Rm = retribuição mensal;

N = período normal de trabalho semanal.

Cláusula 19.ª

Subsídio de Natal

O subsídio de Natal é pago no mês de novembro.

Cláusula 20.ª

Cálculo da retribuição do trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho, em dias de descanso e feriados

- 1- O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia de feriado será remunerado:
- a) Horas em dia normal de trabalho, com acréscimo de 40 %;
- b) Horas em dia de descanso semanal, com acréscimo de 70 %;
 - c) Horas em dias feriados, com acréscimo de 70 %.
- 2- Quando a prestação de trabalho suplementar impossibilite o trabalhador de utilizar os seus meios de transporte habituais, a empresa fica obrigada a assegurar ou pagar o transporte.

3- O tempo gasto no transporte previsto na parte final do número 2 desta cláusula é também pago como trabalho suplementar, exceto se for prestado em antecipação ou prolongamento de horário normal.

Cláusula 21.ª

Retribuição do trabalho noturno para trabalhadores em regime de laboração contínua

Para trabalhadores em regime de laboração contínua (vinte e quatro horas por dia, com folga móvel sete dias por semana), a retribuição do trabalho noturno será superior em 27,5 % à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia com o valor mínimo de 1,47 € por hora, salvo se o trabalhador beneficiar de subsídio de turno.

Cláusula 22.ª

Suspensão da prestação de trabalho

- 1- São considerados dias de descanso semanal obrigatório e complementar o domingo e o sábado, respetivamente, ou os consignados nos horários de trabalho, em regime de turnos, como dias de folga.
- 2- Para além dos feriados obrigatórios estabelecidos na lei, são também considerados feriados a Terça-Feira de Carnaval e o feriado municipal.

CAPÍTULO V

Deslocações

Cláusula 23.ª

Transporte e ajudas de custo

- 1- Os transportes em serviço serão sempre por conta da entidade patronal, quer em veículo desta, quer em veículo do trabalhador, quer por outro meio.
- 2- Os trabalhadores em deslocação terão direito às seguintes aiudas de custo:

Pequeno-almoço - 1,70 €;

Almoço ou jantar - 9,00 €;

Dormida - 27,10 €;

Diária completa - 47,80 €.

3- As deslocações efetuadas em veículo do trabalhador serão pagas ao preço de 0,28 € por cada quilómetro percorrido, valor que inclui todos os custos inerentes ao uso da viatura, nomeadamente o custo com o seguro de responsabilidade civil obrigatório.

Cláusula 24.ª

Abono para deslocações

Não se consideram retribuição as importâncias que a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes sejam devidas ao trabalhador por deslocações feitas em serviço da entidade patronal.

Cláusula 25.ª

Seguro

Para os trabalhadores que habitualmente façam serviço

externo será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais, no valor de 20 000 €, válido, pelo menos, para os períodos em que se encontrem ao serviço.

CAPÍTULO VI

Subsídio de alimentação, horários das refeições e refeitórios

Cláusula 26.ª

Subsídio de alimentação

- 1- Por cada dia completo de trabalho efetivamente prestado as empresas pagarão um subsídio de alimentação de valor não inferior a 4,75 €.
- 2- Aos trabalhadores que se encontrem a prestar trabalho suplementar, a entidade patronal fornecerá, gratuitamente, uma refeição ou merenda consoante a altura do dia.
- 3- Na situação prevista no número anterior e na ausência de funcionamento dos refeitórios, serão pagos os seguintes valores:
 - a) Pequeno-almoço 1,70 €;
 - b) Almoço ou jantar 4,75 €;
 - c) Ceia 3,20 €.

Cláusula 27.ª

Refeições

- 1- As refeições dos trabalhadores em regime de laboração contínua serão tomadas durante o período normal de trabalho, mas sem prejuízo da laboração.
- 2- Se o trabalhador em regime de laboração contínua puder abandonar o seu posto de trabalho, para tomar a refeição, o tempo de ausência não se conta como tempo de trabalho.
- 3- Sempre que os trabalhadores, por razões de serviço, não possam tomar uma refeição durante a 5.ª hora da sua jornada de trabalho terão direito a tomá-la posteriormente por conta da empresa. Todavia, a refeição poderá ser tomada durante a 6.ª hora da jornada de trabalho, sempre que necessidade imperiosa de serviço o exija.
- 4- Em caso de avaria de máquinas, o trabalhador não poderá ausentar-se para refeição antes de ter comunicado a existência dessa avaria, o que deverá fazer sempre e imediatamente após a verificação da mesma e de ter tomado todas as medidas de segurança que as circunstâncias imponham.

Cláusula 28.ª

Refeitório

- 1- Todas as empresas abrangidas por este CCT terão à disposição dos seus trabalhadores um local adequado para estes aquecerem e tomarem as suas refeições.
- 2- Os estabelecimentos que empreguem mais de 150 trabalhadores terão em funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos dias feriados, um refeitório que fornecerá refeições completas (almoço e jantar), constituídas por um prato de carne ou peixe, sopa e pão.
- 3- O preceito estabelecido no número anterior só é aplicável se, na prática, o número mínimo diário de refeições

servidas ultrapassar as 40.

- 4- Os trabalhadores de hotelaria, em efetividade de serviço nos refeitórios, têm direito gratuitamente à alimentação.
- 5- Cada trabalhador que tome as suas refeições no refeitório, nos termos do número 2 desta cláusula, comparticipará no custo de cada refeição com um preço que não excederá o subsídio de alimentação estabelecido no número 1 da cláusula 26.ª

CAPÍTULO VII

Prestações complementares por acidente de trabalho ou doença profissional

Cláusula 29.ª

Complemento da pensão por incapacidade temporária

Em caso de acidente de trabalho, a entidade patronal garantirá ao trabalhador o valor da retribuição líquida dos descontos normais respeitantes ao IRS e à TSU, à data da baixa.

Cláusula 30.ª

Complemento da pensão por incapacidade permanente

- 1- Em caso de incapacidade permanente parcial ou absoluta para o trabalho habitual emergente de acidente de trabalho ou doença profissional contraída ao serviço da entidade patronal, esta diligenciará no sentido de conseguir a reconversão dos trabalhadores diminuídos para função compatível com a sua incapacidade.
- 2- Se a retribuição efetiva da nova função acrescida da pensão relativa à incapacidade for inferior à retribuição efetiva auferida à data da baixa, a entidade patronal pagará a respetiva diferença.
- 3- Caso a reconversão não seja possível, poderá a entidade patronal declarar o contrato de trabalho caducado, pagando ao trabalhador uma indemnização igual a um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo ou fração de antiguidade do trabalhador(a).

CAPÍTULO VIII

Saúde e segurança no trabalho

Cláusula 31.ª

Normas de segurança

- 1- As empresas são obrigadas a assegurar as condições mais adequadas em matéria de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, garantindo a necessária formação, informação e consulta aos trabalhadores e seus representantes no rigoroso cumprimento das normas legais aplicáveis.
- 2- A organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho é da responsabilidade das empresas e visa a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.
 - 3- No âmbito das obrigações decorrentes do cumprimen-

to dos princípios legais respeitantes à saúde e segurança no trabalho, devem as empresas desenvolver campanhas informativas e sensibilizadoras para o perigo do abuso de bebidas alcoólicas e instituir, por regulamento, sistemas de controlo de alcoolemia dos trabalhadores ao seu serviço.

- 4- A venda e consumo de bebidas alcoólicas são interditos nos locais de trabalho.
- 5- De acordo com o disposto nos números 3 e 4 desta cláusula as empresas devem proceder a testes de alcoolemia nos seguintes casos:
 - a) Acidentes de trabalho;
- b) Suspensão do trabalho por indisposição alegada ou manifestada pelo trabalhador;
- c) Envolvimento em conflitos com outros trabalhadores, superiores hierárquicos e demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
- d) Periódica e aleatoriamente relativamente a todos os trabalhadores.
- 6- Considera-se infração disciplinar grave a apresentação ao serviço e a prestação de atividade profissional de qualquer trabalhador com grau de alcoolemia igual ou superior aos limites estabelecidos por lei para condutores de automóveis, para os quais a lei comine como sanção uma coima.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Cláusula 32.ª

Publicação de brochura contendo legislação laboral

Os outorgantes do presente CCT obrigam-se a facultar até três meses após a assinatura deste o Código do Trabalho, que será distribuído a todos os trabalhadores que o solicitem por escrito, sendo o custo da publicação suportado pelas respetivas empresas.

Cláusula 33.ª

Comissão paritária

- 1- As partes outorgantes constituirão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente CCT uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as suas cláusulas.
- 2- A comissão paritária será composta por quatro membros, sendo dois designados pela FAPEL e dois designados pelas associações sindicais outorgantes.
- 3- O funcionamento da comissão é regulado em conformidade com o estatuído no Código do Trabalho.

Cláusula 34.ª

Carácter globalmente favorável da presente convenção

1- Com a entrada em vigor da presente convenção são revogados todos os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho vigentes para as empresas de fabricação ou transformação ou comercialização de papel e cartão representadas pela associação patronal signatária e aplicáveis a trabalhadores representados pelas associações sindicais que

a subscrevem, designadamente o contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de maio de 2014, e posteriores alterações, a última das quais e texto consolidado publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2017.

2- As partes outorgantes reconhecem e afirmam, para todos os efeitos legais, o carácter globalmente mais favorável da presente convenção relativamente a todos os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho revogados.

ANEXO I

Conteúdos funcionais das profissões

Técnico comercial - É o trabalhador que atua nos sectores ligados ao mercado das marcas/produtos comercializados pela empresa, nomeadamente vendas, *marketing*, serviço pós-venda e atendimento a clientes, *e-commerce* e televendas.

Nas atividades de *marketing*, colabora na conceção e programa e implementa ações promocionais utilizando os meios adequados, visando incrementar a notoriedade das marcas comercializadas pela empresa e estimular a procura direta e induzida. Nas atividades de vendas, estabelece o contacto com clientes no local da venda; informa-se do género de produtos desejados e dos preços de mercado; orienta o cliente nas suas escolhas, fazendo se possível e necessário a demonstração dos artigos, salientando as características de ordem técnica e ou evidenciando a competitividade comercial e vantagens/benefícios do produto.

Colabora na definição das condições de venda, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução; toma as medidas necessárias para assegurar a entrega dos produtos e acompanha a sua disposição/acondicionamento no ponto de venda; colabora com os serviços de produção e departamento de *marketing* através do envio frequente de informação que considere relevante relativamente aos produtos que comercializa e à oferta e ações promocionais das marcas concorrentes.

Compete-lhe ainda a execução de outras tarefas acessórias e necessárias ao desempenho da sua profissão.

Operador/técnico de informática - É o trabalhador que detém conhecimentos diversificados nas áreas de informática e, mediante esses conhecimentos, assegura um conjunto de serviços relacionados com a configuração, manutenção e utilização de meios informáticos.

De acordo com a sua formação/especialização, desempenha indistintamente várias funções consoante o seu nível de responsabilidade:

Segurança de dados informáticos - faz segurança e arquivo em suporte magnético e otimiza o desempenho dos sistemas desencadeando procedimentos de reorganização de dados;

Programação de sistemas informáticos - elabora e introduz programas em computador, efetuando a respetiva documentação, manutenção e atualização; dá formação aos utilizadores dos programas e presta-lhes apoio sempre que necessário;

Configuração e suporte de sistemas informáticos - assegura o funcionamento e controlo de computadores ou outros meios dotados de sistemas programáveis; faz a instalação de novos sistemas e assegura a respetiva configuração e administração; assegura a manutenção e atualização de documentação sobre os sistemas e as instalações de tratamento de dados; deteta e ou resolve problemas que surjam ao longo do trabalho; dá formação aos utilizadores dos sistemas e presta -lhes apoio sempre que necessário.

No âmbito da sua atividade, contacta fornecedores de equipamentos, promovendo a reparação/assistência técnica dos mesmos.

Compete-lhe ainda a execução de outras tarefas acessórias e necessárias ao desempenho da sua profissão.

Operador/técnico administrativo - Nesta profissão integram-se os trabalhadores com formação/especialização no desenvolvimento de atividades nas áreas de aprovisionamento, logística, comercial, financeira, contabilidade, pessoal, secretariado e apoio administrativo.

É o trabalhador que desempenha tarefas administrativas específicas da área de atividade em que se insere.

Opera equipamentos de escritório, nomeadamente de tratamento automático de informação (terminais de computador, impressoras, fotocopiadoras e outros); realiza estudos e análises sob orientação da chefia, prestando apoio técnico a outros profissionais; não detém tarefas de chefia, subordinando-se organicamente a um responsável hierárquico, podendo ou não coordenar outros profissionais menos qualificados.

De acordo com a sua formação/especialização, desempenha indistintamente várias funções consoante o seu nível de responsabilidade, nomeadamente as seguintes:

Aprovisionamentos:

Regista em suporte informático ou papel as entradas e saídas de materiais a fim de controlar as quantidades existentes;

Efetua pedidos de materiais, preenchendo requisições ou outra documentação com vista à reposição de faltas;

Receciona os materiais, verificando a sua conformidade com os pedidos efetuados.

Logística - receção de encomendas e respetiva elaboração de notas de encomenda, participação no plano de produção, gestão de *stocks*, elaboração das rotinas de entrega de produtos, programação das cargas, contratação de transportadores, elaboração de guias de remessa, faturação e processo de expedição.

Comercial:

Organiza a informação relativa à venda de produtos e ou serviços, criando e mantendo atualizados os *dossiers* e ficheiros, nomeadamente, de identificação de clientes, volume de vendas realizadas e tabelas de preços;

Preenche e confere documentação referente a contratos de venda (requisições, guias de remessa, faturas, recibos e outras);

Organiza e encaminha para os serviços competentes os dados necessários à elaboração de orçamentos e relatórios.

Financeira - gestão de tesouraria (pagamentos a fornecedores e respetiva emissão de cheques, recebimentos de clientes, dinheiros em caixa, câmbios, gestão de letras, livranças e outras), reconciliações e gestão de saldos bancários, aplicações financeiras, organização documental de financiamentos, gestão de dividendos e participações.

Contabilidade:

Organiza e classifica os documentos contabilísticos da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respetivas contas, de acordo com a natureza dos documentos, utilizando aplicações informáticas e documentos ou livros auxiliares e obrigatórios;

Prepara para a gestão da empresa a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente impostos, taxas e contribuições;

Recolhe dados necessários à elaboração de informação periódica relativa à situação económica e financeira da empresa, nomeadamente orçamentos, inventários e relatórios;

Organiza e arquiva todos os documentos relativos à atividade contabilística;

Efetua o registo das operações contabilísticas em função do seu conteúdo.

Pessoal:

Regista e confere os dados relativos à assiduidade do pessoal, processa vencimentos, efetuando os cálculos necessários à determinação dos valores de abonos, descontos e montante líquido a receber;

Atualiza a informação dos processos individuais de pessoal, nomeadamente dados referentes a dotações, promoções e reconversões;

Reúne a documentação relativa aos processos de recrutamento, seleção e admissão de pessoas e efetua os contactos necessários;

Elabora os mapas e guias necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente IRS, Segurança Social, assegurando o contacto com as entidades oficiais e outras:

Trabalha com base de dados para elaboração de estatísticas a distribuir pelos diversos departamentos da empresa;

Mantém atualizada toda a informação inerente à medicina do trabalho, higiene e segurança, elaborando toda a documentação relativa a acidentes de trabalho e sua ligação com a companhia de seguros.

Secretariado e apoio administrativo:

Colabora no planeamento e organização da atividade temporal da chefia, direção ou departamento;

Assegura a comunicação da chefia/direção com interlocutores internos e externos em língua portuguesa ou estrangeira;

Organiza e executa tarefas relacionadas com o expediente geral do seu serviço;

Atende e encaminha pessoas, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários em função do tipo de serviço ou informação pretendida;

Redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos e dá-lhes o seguimento apropriado;

Examina o correio recebido, separa-o e classifica-o, preparando os elementos necessários à elaboração de respostas.

Operador/técnico de laboratório - É o trabalhador que executa análises e ensaios laboratoriais, físicos e ou químicos, com vista a determinar e a verificar as matérias-primas

ou subsidiárias, amostras da produção em curso e produtos finais a fim de controlar os parâmetros de qualidade e especificações definidas.

Recolhe amostras, prepara os elementos necessários à realização das análises e ensaios (soluções, calibração de equipamentos, etc.), faz processamento dos resultados obtidos, executando cálculos técnicos através de meios informáticos ou outros. Pode também colaborar na realização de estudos de processo, acompanhando experiências a nível fabril.

Compete-lhe ainda a execução de outras tarefas acessórias e necessárias ao desempenho da sua profissão.

Operador/técnico de manutenção - É o trabalhador que desenvolve ações de manutenção nas áreas de telecomunicações, elétrica, eletrónica, instrumentação, programação, mecânica, óleo-hidráulica e lubrificação.

Executa peças, faz montagens, desmontagens, calibragens, ensaios, ajustes, afinações, deteção e reparação de avarias, conservação de equipamentos elétricos, eletrónicos, hidráulicos, mecânicos e pneumáticos.

Interpreta esquemas, faz desenhos e montagem de quadros, aplica especificações técnicas e utiliza máquinas, ferramentas e outros aparelhos adequados ao seu trabalho.

Sempre que necessário, colabora com os trabalhos da produção, montagem de acessos e isolamentos.

Faz a limpeza da área após execução dos trabalhos, quando necessário, coordena ou chefia equipas pluridisciplinares.

De acordo com a sua formação/especialização, desempenha indistintamente várias funções consoante o seu nível de responsabilidade, nomeadamente nas seguintes áreas:

Manutenção elétrica/instrumentação:

Eletricidade (alta tensão e baixa tensão);

Eletrónica:

Instrumentação (eletrónica e pneumática);

Telecomunicações;

Sistemas de automação.

Manutenção mecânica:

Serralharia (mecânica e civil);

Soldadura;

Máquinas e ferramentas;

Mecânica de viaturas;

Óleo-hidráulica;

Lubrificação;

Inspeção e controlo.

Operador/técnico de logística - Nesta profissão integram-se os trabalhadores que desempenham funções, nomeadamente, nas seguintes áreas:

Descargas - nomeadamente a receção, conferência e descarga de todo o tipo de matérias-primas e subsidiárias provenientes de fornecedores;

Movimentação de materiais - transferência de todo o tipo de matérias-primas, produtos acabados ou outros artigos, no interior e exterior das instalações fabris, cumprindo com o definido em cada sector para os diversos materiais, zelando pelo bom acondicionamento dos mesmos;

Expedição e cargas - elaboração de cargas de acordo com as guias de carga emitidas pela expedição. A preparação de cargas envolve a recolha e manipulação dos produtos acabados e o seu acondicionamento e carregamento no meio de

transporte para distribuição ao cliente. Nesta área procede à execução de registos físicos e ou informáticos inerentes ao servico;

Transportes - conduz diversos meios de transporte: automóveis, básculas, pontes rolantes e outros meios de movimentação e elevação de materiais ou produtos dentro e fora das instalações, competindo-lhe zelar pela boa conservação e limpeza dos equipamentos que lhe estão atribuídos.

De acordo com as funções atribuídas pode desempenhar tarefas na área administrativa de logística, nomeadamente receção de encomendas e respetiva elaboração de notas de encomenda, participação no plano de produção, gestão de *stocks*, elaboração das rotinas de entrega de produtos, programação das cargas, contratação de transportadores, guias de remessa, faturação e processo de expedição.

Operador/técnico de processo - Nesta profissão integram-se os trabalhadores que operam os equipamentos destinados à preparação de matérias-primas, fabrico, transformação e acabamento de papel e cartão, em conformidade com as instruções técnicas predefinidas.

As ações desenvolvidas consistem, fundamentalmente, na condução e operação de equipamentos, em função dos valores analíticos (resultados de análises feitas ou não pelo operador) e de leitura de instrumentos de medida diversos.

Compete ao operador zelar pelo comportamento e estado de conservação do equipamento, colaborar em trabalhos de manutenção do 1.º escalão, manter arrumada e limpa toda a área de trabalho e respetivos equipamentos. Utiliza ou conduz os meios móveis necessários ao completo desempenho da sua função e controlo da atividade e elabora relatórios de ocorrência do seu turno, participando anomalias de funcionamento que não possa ou não deva corrigir.

Efetua dentro do seu nível de autonomia as ações corretivas necessárias, utilizando os meios que lhe forem indicados para manter a qualidade do produto. Acompanha e participa nas operações de manutenção geral e conservação da área de trabalho onde intervém, nomeadamente operações de manutenção de 1.º grau, limpeza, arrumação e substituição de componentes indispensáveis para a fabricação.

De acordo com a sua formação/especialização, desempenha indistintamente várias funções consoante o seu nível de responsabilidade, nomeadamente nas seguintes áreas:

Preparação de matérias-primas:

Controlar e assegurar a alimentação de matérias-primas fibrosas e aditivos químicos ou outros nas dosagens e momentos adequados para alimentação dos *pulpers*; Controla o processo de refinação de fibras, a fim de obter as composições estabelecidas nas especificações do plano de fabrico;

Participa na descarga e arrumação e movimentação de matérias-primas.

Fabricação:

Assegura a partir do terreno e ou painel de comando cen-

tralizado o funcionamento de uma instalação destinada ao fabrico de papel ou cartão, garantindo a quantidade e qualidade previamente determinadas, constantes nas ordens de fabrico;

Efetua o controlo imediato da qualidade através de testes físicos e ou químicos simples, de modo a comprovar os parâmetros das instruções técnicas de produto;

Verifica se os valores indicados pela instrumentação estão de acordo com as especificações de fabrico e normas de proteção de segurança e ambiente.

Transformação:

Operação de linhas de transformação de produto semiacabado para obtenção de produtos finais, de acordo com as instruções de fabrico;

Controla o funcionamento de máquinas, tais como bobinadoras, cortadoras, embaladoras, plastificadoras, paletizadoras, gofradores e laminadoras, por forma a obter produtos finais diversos, respeitando os padrões de qualidade preestabelecidos;

Na execução do seu trabalho, utiliza quando necessário meios de movimentação de produtos.

Operador de vapor/cogeração - É o trabalhador que opera, regula e vigia o funcionamento de geradores de vapor destinados à produção de força motriz ou ao aquecimento industrial, assegurando também as funções inerentes à condução da central térmica e ou cogeração.

Aciona válvulas ou outros dispositivos, a fim de manter a água no nível conveniente; alimenta o depósito dos queimadores ou a fornalha com combustível adequado; ativa e ou regula a chama, de modo a obter água quente ou vapor; verifica, por meio de instrumentos de medida adequados, se a temperatura e a pressão das caldeiras não ultrapassa os níveis preestabelecidos; substitui os bicos dos queimadores sempre que necessário; procede à limpeza e reparação dos equipamentos e comunica, superiormente, as anomalias verificadas; preenche documentação adequada para a execução de gráficos de rendimento.

Controla também outros equipamentos auxiliares e acessórios, competindo-lhe providenciar pelo seu bom funcionamento, bem como pelas bombas de alimentação de água e de combustível, correspondentes a instalações e equipamento; faz as respetivas reparações de conservação e manutenção por forma a assegurar o funcionamento dos equipamentos.

Realiza análises às águas de alimentação das caldeiras, efetuando operações de desmineralização sempre que necessário

Compete-lhe ainda assegurar o bom estado de funcionamento, segurança e conservação de todos os meios envolventes na sua área de trabalho.

Compete-lhe ainda a execução de outras tarefas acessórias e necessárias ao desempenho da sua profissão.

ANEXO II Descrição dos requisitos de acesso aos níveis de qualificação

Níveis de qualificação	Funções e responsabilidade	Formação	Habilitações e experiência
1- Quadros superiores	Participação na definição da política geral da empresa ou funções consultivas na organização da mesma. Trabalho de criação ou adaptação de métodos e processos técnico-científicos e administrativos, comprometendo-se com o cumprimento dos objetivos definidos.	Conhecimentos de planificação e coordenação das atividades fundamentais da empresa. Conhecimentos de planificação e coordenação das atividades fundamentais do campo em que está situado e que obrigue ao estudo e investigação de problemas de grande responsabilidade e nível técnico.	Licenciatura ou bacharelato mais cinco anos de experiência
2- Quadros médios	Funções de organização e adaptação da planificação estabelecida superiormente e diretamente ligadas a trabalhos de carácter executivo, colaborando ativamente na implementação das políticas da empresa.	Formação profissional técnica de nível médio visando trabalhos de execução, estudo e planificação num campo bem definido ou de coordenação em vários campos.	Licenciatura ou bacharelato mais três anos de experiência
3- Quadros médios	Funções de organização e adaptação da planificação estabelecida superiormente e diretamente ligadas a trabalhos de carácter executivo.	Formação profissional técnica de nível médio visando trabalhos de execução, estudo e planificação num campo bem definido ou de coordenação em vários campos.	Bacharelato
4- Quadros intermédios	Orientação de um grupo de trabalho, segundo diretrizes fixadas superiormente, mas exigindo o conhecimento dos processos de atuação.	Formação profissional completa com especialização em determinado campo.	Bacharelato
5- Altamente qualificados	Funções de execução de exigente valor técnico enquadradas em diretivas gerais fixadas superiormente, compreendo a elaboração de trabalhos complexos.	Formação profissional completa que, para além de conhecimentos teóricos e práticos, exija uma especialização.	12.º ano mais cinco anos de experiência
6- Altamente qualificados	Funções de execução de exigente valor técnico enquadradas em diretivas gerais fixadas superiormente.	Formação profissional completa que, para além de conhecimentos teóricos e práticos, exija uma especialização.	12.º ano mais três anos de experiência
7- Profissionais qualificados	Funções de carácter executivo, complexas ou delicadas e normalmente não rotineiras, enquadradas em diretivas gerais bem definidas, exigindo o conhecimento do seu plano de execução, com autonomia de desempenho.	Formação profissional completa que, para além de conhecimentos teóricos e práticos, exija uma especialização.	12.º ano
8- Profissionais qualificados	Funções de carácter executivo, complexas ou delicadas e normalmente rotineiras, enquadradas em diretivas gerais bem definidas, exigindo o conhecimento do seu plano de execução.	Formação profissional completa que, para além de conhecimentos teóricos e práticos, exija uma especialização.	11.º ano mais três anos de experiência
9- Profissionais qualificados	Funções de carácter executivo, complexas ou delicadas, rotineiras, enquadradas em diretivas gerais bem definidas, exigindo o conhecimento do seu plano de execução.	Formação profissional completa numa profissão (intelectual ou manual) que implique conhecimentos teóricos e práticos.	11.° ano
10- Profissionais semiqualificados	Funções de execução totalmente planificada e definida, de carácter predominantemente mecânico ou manual, pouco complexas, normalmente rotineiras e por vezes repetitivas.	Formação profissional num campo limitado ou conhecimentos profissionais práticos e elementares.	11.° ano
11- Profissionais semiqualificados	Funções de execução totalmente planificada e definida, de carácter predominantemente mecânico ou manual, pouco complexas, normalmente rotineiras e por vezes repetitivas.	Formação profissional num campo limitado ou conhecimentos profissionais práticos e elementares.	Escolaridade mínima obrigatória
12- Profissionais não qualificados	Tarefas simples, diversas e normalmente não especificadas, totalmente determinada.	Conhecimentos de ordem prática suscetíveis de serem adquiridos num curto espaço de tempo.	Escolaridade mínima obrigatória

ANEXO III

Tabela de remunerações de base (mínimos)

(Produção de efeitos a 1 de maio de 2018)

Níveis de qualificação do trabalho	Profissões/categorias	Retribuição (em euros)
1- Quadros superiores	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	1 120,00
2- Quadros médios	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	1 064,20
3- Quadros médios	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	896,40
4- Quadros intermédios	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	818,30
5- Profissionais altamente qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	807,10
6- Profissionais altamente qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	739,70

7- Profissionais qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	673,30
8- Profissionais qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	622,60
9- Profissionais qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	599,80
10- Profissionais semiqualificados	Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	585,00
11- Profissionais semiqualificados	Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo	582,50
12- Profissionais não qualificados	Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo	580,00

Lisboa, 17 de abril de 2018.

Pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL):

António de Andrade Tavares, mandatário.

Manuel Cavaco Guerreiro, mandatário.

Gregório da Rocha Novo, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios Telecomunicações Media e Serviços.

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Manuel Joaquim Gonçalves Fernandes, mandatário.

Depositado em 28 de maio de 2018, a fl. 55 do livro n.º 12, com o n.º 92/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras

Alteração salarial ao CCT para a indústria farmacêutica publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2016 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2017.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional à atividade industrial farmacêutica e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção ou a elas equiparadas nos termos do número 2 da cláusula 9.ª, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 80.ª

Tabela de retribuições mínimas

Durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018 aplica-se a tabela prevista no anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária previstas no anexo III.

ANEXO II

Retribuições base mensais mínimas (cláusula 80.ª)

(Valores em euros)

Níveis	Categorias	Retribuições
I	Diretor	1 997,00
II	Chefe de serviços	1 588,00
III	Técnico oficial de contas Analista de sistemas	1 412,00
IV	Chefe de secção Contabilista Encarregado geral Gestor de produto Monitor de ensaios clínicos Técnico especialista Tesoureiro	1 177,00

V	Analista de mercado Delegado de informação médica Desenhador publicitário Encarregado Especialista de aplicações Preparador técnico Secretário(a) de direção Técnico Técnico administrativo Técnico analista químico Técnico de informático Técnico de manutenção e conservação Técnico especialista estagiário Vendedor especializado	931,00
VI	Analista químico adjunto Assistente administrativo Auxiliar de manutenção e conservação Caixa Empregado de armazém Estagiário das categorias profissionais do nível V (*) Desenhador Fogueiro Motorista Preparador técnico-adjunto Vendedor	749,00
VII	Auxiliar de serviços gerais Ajudante de motorista Demonstrador Distribuidor Embalador Embalador de produção Telefonista/Rececionista	626,00
VIII	Auxiliar de laboratório Trabalhador de limpeza Servente	590,00

^(*) O estágio não pode ter duração superior a 1 ano, findo o qual o trabalhador passará ao grupo V.

ANEXO III

Valor das cláusulas de expressão pecuniária (cláusula 80.^a)

Cláusula 29.ª (Refeições)	14,85 €
Cláusula 30.ª (Viagem em serviço)	58,10 €
Cláusula 50.ª (Subsídio de refeição)	6,80 €
Cláusula 51.ª (Diuturnidades)	6,10 €
Cláusula 52.ª (Abono para falhas)	37,35 €

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho duzentas e oitenta empresas e cinco mil trabalhadores.

Lisboa, 11 de maio de 2018.

Pela Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA:

Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas, na qualidade de mandatário.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins.

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

José Luís Carapinha Rei, na qualidade de mandatário.

Depositado em 24 de maio de 2018, a fl. 55 do livro n.º 12, com o n.º 91/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração salarial e outras

O presente acordo altera, nos termos da respectiva cláusula 2.ª, o CCT entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais Sociais - FNSTFPS, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2015, no que respeita às tabelas salariais e outras matérias de expressão pecuniária.

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 492.°, conjugado com o artigo 494.° do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 10 000 trabalhadores.

ANEXO V

Tabela de retribuições mínimas a partir de 1 de julho de 2017

1- Retribuições1.1- Tabela A

Nível XVIII - 557 € Nível XVII - 561 € Nível XVI - 565 €

Nível XV - 569 €

Nível XIV - 579 €

Nível XIII - 589 €

Nível XII - 614 €

Nível XI - 658 €

Nível X - 706 €

Nível IX - 755 €

INIVELIA - 133 C

Nível VIII - 803 €

Nível VII - 850 €

Nível VI - 900 €

Nível V - 948 €

Nível IV - 999 €

Nível III - 1047 €

Nível II - 1111 €

Nível I - 1191 €

1.2- Tabela B

Tabela B-1

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizados com licenciatura

Nível I - 3043 €

Nível II - 2394 €

Nível III - 2045 €

Nível IV - 1927 €

Nível V - 1864 €

Nível VI - 1716 €

Nível VII - 1480 €

Nível VIII - 999 €

Tabela B-2

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizados com bacharelato

Nível I - 2503 €

Nível II - 2303 €

Nível III - 1930 €

Nível IV - 1864 €

Nível V - 1716 €

Nível VI - 1480 €

Nível VII - 1366 €

Nível VIII - 999 €

Tabela B-3

Outros professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário

Nível I - 1740 €

Nível II - 1484 €

Nível III - 1394 €

Nível IV - 1355 €

Nível V - 1214 €

Nível VI - 1199 €

Nível VII - 1161 €

Nível VIII - 1143 €

Nível IX - 1086 €

Nível X - 965 €

Nível XI - 844 €

Nível XII - 823 €

Nível XIII - 770 €

Tabela B-4

Educadores de infância e professores com licenciatura profissionalizados

Nível I - 2559 €

Nível II - 1937 €

Nível III - 1819 €

Nível IV - 1657 €

Nível V - 1487 €

Nível VI - 1407 €

Nível VII - 1152 €

Nível VIII - 998 €

Tabela B-5

Educadores de infância e professores do ensino básico com habilitação

Nível I - 2504 €

Nível II - 1892 €

Nível III - 1771 €

Nível IV - 1613 €

Nível V - 1455 €

Nível VI - 1352 €

Nível VII - 1103 €

Nível VIII - 976 €

Tabela B-6

Restantes educadores e professores sem funções docentes com funções educativas

Nível I - 1214 €

Nível II - 1157 €

Nível III - 1142 €

Nível IV - 1083 €

Nível V - 964 €

Nível VI - 871 €

Nível VII - 769 €

Nível VIII - 725 €

Nível IX - 699 €

Nível X - 637 €

2- Funções de direcção ou coordenação técnica ou pedagógica

Salvo convenção escrita em contrário, nomeadamente constante de contrato de comissão de serviço, o trabalhador que exerça funções de direcção ou coordenação técnica ou de direcção pedagógica terá direito a receber, pelo exercício de tais funções, uma remuneração complementar determinada nos seguintes termos:

- a) direcção ou coordenação técnica de apenas uma resposta social até 50 utentes - 80 euros;
- b) direcção ou coordenação técnica de apenas uma resposta social com mais de 50 utentes 100 euros;
- c) direcção ou coordenação técnica de duas respostas sociais até 50 utentes 120 euros;
- *d)* direcção ou coordenação técnica de duas respostas sociais, sendo uma até 50 utentes e outra com mais de 50 utentes 140 euros;
- *e)* direcção ou coordenação técnica de duas respostas sociais com mais de 50 utentes 160 euros;

- f) direcção pedagógica de estabelecimento de educação pré-escolar até 3 salas 80 euros;
- g) direcção pedagógica de estabelecimento de educação pré-escolar até 3 salas, em acumulação com a direcção ou coordenação técnica de outra resposta social 120 euros;
- h) direcção pedagógica de estabelecimento de educação pré-escolar com mais de 3 e menos de 7 salas, em acumulação com a direcção ou coordenação técnica de outra resposta social 140 euros;
- *i)* direcção pedagógica de estabelecimento de educação pré-escolar com mais de 7 salas 140 euros;
- *j*) direcção pedagógica de estabelecimento de educação pré-escolar com mais de 7 salas, em acumulação com a direcção ou coordenação técnica de outra resposta social 160 euros.

Tratando-se de uma resposta ou serviço que se não enquadre nos critérios quantitativos referidos, mas cuja complexidade justifique a existência de direcção técnica, a mesma será igualmente objecto de uma remuneração complementar, que, salvo convenção em contrário, nomeadamente constante de contrato de comissão de serviço, é fixada no valor de 120 euros.

- 3- O valor monetário do subsídio de refeição é de 3 €.
- 4- Sem prejuízo da aplicabilidade do novo valor da RMMG, de 557,00 euros, a partir de 1 de janeiro de 2017, os valores remuneratórios referidos nos números anteriores serão devidos a partir de 1 de julho de 2017.

Porto, 22 de março de 2018.

Mandatários com poderes para o acto:

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

José Macário Correia.

João Carlos Gomes Dias.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS:

Ana Joaquina Gomes Avoila.

Orlando Sérgio Machado Gonçalves.

José Manuel da Mota Dias.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que são constituintes da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS, os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte.
- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.
- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 28 de maio de 2018, a fl. 56 do livro n.º

12, com o n.º 93/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito pessoal)

- 1- O presente AE obriga, por um lado a Saint Gobain Sekurit Portugal Vidro Automóvel, SA (SGSP), cuja actividade principal é a transformação e comercialização de vidro automóvel e, por outro todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.
- 2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Lisboa.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.
- 4- O presente AE abrange 1 empregador e 153 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Âmbito temporal)

- 1- O presente acordo é válido pelo prazo de 12 meses, mantendo-se contudo em vigor enquanto não for substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva.
- 2- A denúncia do presente acordo far-se-á por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida à outra parte e será acompanhada de proposta de revisão.
- 3- O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e o restante clausulado de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Cláusula 21.ª

(Abonos para falhas)

Os trabalhadores classificados como tesoureiros têm direito a um abono mensal para falhas de 85,38 € enquanto exercerem essas funções, sendo esse abono devido também com os subsídios de férias e Natal.

Cláusula 23.ª

(Prémio de antiguidade)

1-Os trabalhadores da SGSP terão direito a um prémio

mensal nos seguintes termos:

De 5 a 9 anos	44,95 €
De 10 a 14 anos	78,92 €
De 15 a 19 anos	93,03 €
De 20 a 24 anos	115,64 €
De 25 a 29 anos	138,25 €
Mais de 30 anos	166,59€

2- ...

Cláusula 24.ª

(Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado)

- 1- ...
- 2- ...
- 3- ...
- 4- ...
- 5- O disposto nos números 1, 2 e 4 aplica-se integralmente aos trabalhadores em regime de turnos, havendo ainda lugar ao pagamento de uma verba de 67,93 € a todos os trabalhadores que prestem serviço em:
 - 1 de janeiro das 0 às 8 horas;
 - 24 de dezembro das 16 às 24 horas;
 - 25 de dezembro das 0 às 8 horas;
 - 31 de dezembro das 16 às 24 horas.

Cláusula 26.ª

(Remuneração do trabalho por turnos)

- 1- Os trabalhadores em regime de três turnos rotativos, folga alternada, têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 25,5 % do vencimento base do grupo H $(349,40\,\text{\ensuremath{\in}})$.
- 2- Os trabalhadores em regime de dois turnos rotativos, folga alternada e três turnos rotativos, folga fixa ao domingo, têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 20,5 % do vencimento base do grupo H (280,89 €).
- 3- Os trabalhadores em regime de dois turnos, folga fixa aos domingos, têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 15,5 % do vencimento base do grupo H (212,38 €).
 - 4- ...
- 5- ...
- 6- ...
- 7- ... 8- ...
- 9- ...
- 10-Os trabalhadores que laborem em regime de três turnos/quatro equipas terão direito a um subsídio no valor de 9,13 € por cada sábado ou domingo de presença, pagável em julho e janeiro.

Cláusula 29.ª

(Subsídio de prevenção)

1- ...

- 2- Os trabalhadores integrados em escalas de prevenção terão direito a:
- a) $41,40 \in$, por cada dia de prevenção, em dia de descanso ou feriado;
- *b)* 23,99 €, por cada dia de prevenção, em dia de trabalho normal.
 - 3- ...
 - 4- ...
 - 5- ...

Cláusula 29.ª-B

(Prémio extraordinário)

No ano de 2018 todos os trabalhadores receberão um prémio extraordinário a pagar de uma só vez, com o vencimento do mês de abril de 2018, no montante ilíquido de 150 €.

Cláusula 31.ª

(Transferências)

- 1- ...
- 2- ...
- 3- Em caso de transferência do trabalhador que implique a mudança de residência, a SGSP obriga-se ao pagamento de:
- a) Todas as despesas directamente impostas pela mudança de residência, designadamente as despesas de viagem do trabalhador e do seu agregado familiar e de transportes do seu mobiliário:
- b) Um subsídio, a ser pago na data da transferência, no valor de 10 % da retribuição total do ano anterior ao da transferência, no mínimo de 571,87 € para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.
- 4- Por ocasião da transferência o trabalhador transferido será dispensado da comparência ao serviço durante cinco dias.

Cláusula 34.ª

(Regime das grandes deslocações)

- 1- Nas grandes deslocações, o trabalhador tem direito:
- a) Ao pagamento integral das despesas de transporte, alimentação e alojamento durante o período da deslocação;
- b) Nas deslocações no Continente e Regiões Autónomas, a um abono diário de 8,33 €, a ser pago antes da partida;
- c) Nas deslocações ao estrangeiro, a um abono diário de 16,61 €, a ser pago antes da partida;
 - *d*) ...
 - e) ...
 - *f*) ...
 - 2- ... 3- ...
 - 4- ...
 - 5- ...

Cláusula 80.ª

(Refeitório)

- 1- A SGSP dispõe de refeitório destinado à confecção e fornecimento de refeições aos seus trabalhadores.
 - 2- Aos trabalhadores que não têm acesso ao refeitório é

atribuído um subsídio de refeição por cada dia de trabalho:

Almoço/jantar/ceia - 9,99 €

Pequeno-almoço - 3,02 €

3- Ver: acordo complementar entre as partes no processo negocial de revisão do AE entre a SGSP e a FEVICCOM/2016 (relativo à cláusula 80.ª do AE - refeitório), (anexo à acta de negociações directas de 7/3/2016), datado de 7 de março de 2016.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo A

Praticante do 1.º ano

Grupo B

Praticante do 2.º ano

Grupo C

Auxiliar de armazém

Auxiliar de transformação de vidro

Estagiário do 1.º ano

Pré-oficial do 1.º ano

Grupo D

Agente de serviços administrativos

Estagiário do 2.º ano

Pré-oficial do 2.º ano

Grupo E

Carpinteiro

Estagiário do 3.º ano

Operador de movimentação e cargas I

Operador de transformação de vidro

Grupo F

Controlador/verificador de qualidade

Electricista

Escriturário

Fiel de armazém

Instrumentista I

Operador de fornos e autoclave

Operador de manufacturas

Operador de movimentação e cargas II

Operador de recepção/expedição

Operador de serigrafia e écrans

Serralheiro mecânico

Grupo G

Assistente administrativo I

Encarregado I

Instrumentista II

Oficial principal I

Operador de computador I

Preparador/programador industrial I

Programador de produção/expedição I

Grupo H

Assistente administrativo II

Encarregado II

Oficial principal II

Técnico de mecatrónica I

Grupo I

Assistente administrativo III

Encarregado III

Instrumentista III

Oficial principal III

Operador de computador II

Programador I

Preparador/programador industrial II

Programador de produção/expedição II

Grupo J

Encarregado IV

Operador principal de computador I

Programador II

Técnico administrativo I

Técnico comercial I

Técnico de mecatrónica II

Grupo K

Encarregado V

Operador principal de computador II

Técnico administrativo I-A

Técnico comercial I-A

Técnico industrial I

Técnico de instrumentação electrónica I

Grupo L

Técnico administrativo II

Técnico comercial II

Técnico de instrumentação electrónica II

Técnico de mecatrónica III

Técnico industrial II

Grupo M

Técnico administrativo III

Técnico comercial III

Técnico de instrumentação electrónica III

Técnico de mecatrónica IV

Técnico industrial III

Grupo N

Técnico administrativo IV

Técnico comercial IV

Técnico de mecatrónica V

Técnico industrial IV

Grupo O

Técnico administrativo V

Técnico comercial V

Técnico industrial V

Grupo P

Técnico administrativo VI

Técnico comercial VI

Técnico industrial VI

ANEXO IV

Tabela salarial

A	962,10
В	1 034,40
С	1 190,00
D	1 229,60
Е	1 267,80
F	1 293,92
G	1 333,30
Н	1 370,20
I	1 404,30
J	1 535,40
K	1 647,20
L	1 756,70
M	1 871,40
N	2 235,90
0	2 459,90
P	2 528,00

Lisboa, 12 de abril de 2018.

Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA (SGSP):

José Manuel Pires Ferreira, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Pedro Manuel Pereira Milheiro, na qualidade de mandatário.

Luís Filipe Barbosa Borrego Alves, na qualidade de mandatário.

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, representa os seguintes sindicatos:

- STCCMCS Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;
 - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras,
 Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras,
 Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
 - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Constru-

ção, Cerâmica, Cimentos e Similares;

- Madeiras, Mármores e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção,
 Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Depositado em 28 de maio de 2018, a fl. 56 do livro n.º 12, com o n.º 93/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2018.

1- Quadros superiores

Analista de sistemas

Chefe de cozinha

Chefe de serviços

Consultor financeiro

Contabilista/técnico oficial de contas

Diretor geral e/ou gerente

Diretor de departamento

Inspetor administrativo

Optometrista de 1.ª e 2.ª

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Analista/financeiro

Analista em gestão e organização

Astrólogo

Cabeleireiro completo de homens

Cabeleireiro completo de senhoras

Chefe de secção

Encarregado geral (comércio e armazém)

Fotógrafo

Gerente comercial

Instrutores e monitores de atividade física e recreação

Manequim e outros modelos

Programador de software

Programador web e de multimédia/aplicações

Técnico de contabilidade

Técnico de contabilidade em regime livre

Técnico de informática

Técnico de publicidade e marketing

Técnico de relações públicas

Técnico de recursos humanos

Tesoureiro

2.2- Técnicos de produção e outros

Colocador de vidros

Cozinheiro de 1.ª

Decorador

Designer, gráfico ou de comunicação e multimédia

Designer de interiores, espaços ou de ambientes

Designer de produto industrial ou de equipamentos

Designer de têxteis e moda

Eletromecânico, eletricista e instalador de máquinas e equipamentos elétricos 1.ª

Joalheiro

Operador de máquinas da vidraria de 1.ª

Técnico operador das tecnologias de informação e comunicação (TIC)

Técnico de compras (comércio e armazém)

Técnico de contactologia de 1.ª e 2.ª

Técnico mecânico de aparelhos de gás

Técnico de montagem de equipamento hoteleiro de 1.ª

Técnico de ótica ocular de 1.ª e 2.ª

Técnico de refrigeração e climatização ou técnico de frio

3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Caixeiro chefe de secção

Caixeiro encarregado

Chefe de snack

Encarregado de armazém

Encarregado de balcão de 1.ª

Encarregado de refeitório

Oficial encarregado de ourivesaria/relojoaria

Supervisor de cargas e descargas

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

1.º assistente administrativo

1.º assistente de contabilidade

1.º caixeiro/prospetor de vendas

Caixa de escritório

Correspondente em línguas estrangeiras

Cozinheiro de 2.ª

Ecónomo

Empregado de agência funerária

Empregado de mesa de 1.ª

Empregado de mesa/balcão de self-service comercial de

1.a

Empregado de snack de 1.ª

Esteticista

Fiel de armazém

Inspetor de vendas

Motorista de pesados

Oficial especializado de homens (penteado, arte e beleza)

Oficial especializado de senhoras (penteado, arte e beleza)

Operador mecanográfico

Prospetor de vendas

Secretário de direção

Tradutor

Técnico de vendas

Vendedor

4.2- Produção

Alfaiate e costureiro de 1.ª

Artesão

Colchoeiro de 1.ª

Correeiro de 1.ª

Curtidor de peles de 1.ª

Embalsamador de 1.ª e 2.ª

Eletromecânico, eletricista e instalador de máquinas e

equipamentos elétricos de 2.ª e 3.ª Estofador de 1.ª

Maleiro de 1.ª

Oficial de ourivesaria de 1.ª

Oficial de relojoaria de 1.ª

Operador de máquinas da vidraria de 2.ª e 3.ª

Preparador e acabador de peles de 1.ª

Primeiro-oficial de carnes

Sapateiro de 1.ª

Técnico de montagem de equipamento hoteleiro de 2.ª

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

2.º assistente administrativo

2.º assistente de contabilidade

Perfurador-verificador

Caixa (talho)

5.2- Comércio

2.º caixeiro

Caixeiro de comércio

Caixeiro de mar

Caixeiro de praça

Conferente

Promotor de vendas

5.3- Produção

Alfaiate e costureiro de 2.ª

Amassador

Colchoeiro de 2.ª

Correeiro de 2.ª

Curtidor de peles de 2.ª

Estofador de 2.ª

Forneiro

Maleiro de 2.ª

Oficial de ourivesaria de 2.ª

Oficial de relojoaria de 2.ª

Panificador

Preparador e acabador de peles de 2.ª

Sapateiro de 2.ª

Segundo-oficial de carnes

Técnico de montagem de equipamento hoteleiro de 3.ª

5.4- Outros

Calista

Cozinheiro de 3.ª

Empregado de mesa de 2.ª

Empregado de mesa/balcão de self-service comercial de 2.ª

Empregado de snack de 2.ª

Manicura

Massagista de estética Motorista de ligeiros

Oficial posticeiro

Pedicura

Praticante de cabeleireiro

6- Profissionais semiqualificados (especializados)

6.1- Administrativos, comércio e outros

3.º assistente administrativo

3.º caixeiro

Ajudante de cabeleireiro

Ajudante de caixeiro/estagiário

Ajudante de motorista

Ajudante de posticeiro

Cafeteiro

Cobrador

Copeiro

Contínuo

Dactilografo

Despenseiro

Distribuidor

Empregado de balcão

Empregado de mesa de 3.ª

Empregado de snack de 3.ª

Empregado de refeitório

Estagiário (hotelaria e panificação)

Guarda

Paquete

Paquete (16 a 18 anos)

Porteiro

Propagandista

Roupeiro

Servente (talhos)

Servente de limpeza

Telefonista/rececionista

6.2- Produto

Ajudante (talho)

Alfaiate e costureiro de 3.ª

Colchoeiro de 3.ª

Correeiro de 3.ª

Curtidor de peles de 3.ª

Embalador (comércio e armazém)

Embalador (comércio de carnes)

Estofador de 3.ª

Maleiro de 3.ª

Oficial de ourivesaria de 3.ª

Oficial de relojoaria de 3.ª

Operador de máquinas de embalar Praticante de ourivesaria/relojoaria

Preparador e acabador de peles de 3.ª

Sapateiro de 3.^a

Servente (comércio e armazém)

Servente fressureiro

A. Aprendizes e praticantes (em aprendizagem)

Aprendiz (hotelaria e panificação)

Aprendiz panificador Aprendiz (penteado, arte e beleza) Aprendiz (1.º e 2.º ano de cabeleireiro) Praticante (comércio e armazém) Praticante (comércio de carnes)

Acordo de empresa entre Auto-Estradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária - AENL, SA e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de março de 2018.

1- Quadros superiores

Responsável de sistemas de campo Supervisor de assistência e manutenção Técnico administrativo-financeiro Técnico de administração de sistemas Técnico oficial de contas

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Supervisor do centro de controlo de tráfego Técnico administrativo

2.2- Técnicos de produção e outros

Eletricista

Técnico de campo de sistemas de telemática

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Assistente administrativo

Operador do centro de controlo de tráfego

4.2- Produção

Oficial de mecânica

Operador de equipamentos especiais

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Rececionista

5.3- Produção

Oficial de conservação e manutenção

5.4- Outros

Fiel de armazém

6- Profissionais semiqualificados (especializados)

6.2- Produção

Ajudante de conservação e manutenção

Acordo de empresa entre a F & C Portugal, Gestão de Patrimónios, SA e o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - SBSI - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 9, de 8 de março de 2018.

1- Quadros superiores

Chefe de serviços

Diretor

Diretor-adjunto

Diretor central

Diretor central-adjunto

Diretor de estabelecimento/operações

Diretor geral

Diretor geral-adjunto

Enfermeiro

Gerente de estabelecimento

Médico

Subdiretor

Técnico de grau I

Técnico de grau II

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Chefe de divisão

Chefe de secção

Subchefe de serviço

Subgerente de estabelecimento

Técnico de grau III

Técnico de grau IV

3-Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Chefe de estabelecimento/operações

Chefe de sector

Subchefe de divisão

Subchefe de secção

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Assistente de cliente

Assistente operacional

Assistente técnico

Gestor de carteira

Gestor de cliente

Gerente in store

Promotor comercial

Secretário

Subchefe de estabelecimento/operações

Supervisor (área comercial)

Supervisor (área operativa/administrativa)

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Continuo Telefonista

5.4- Outros

Auxiliar Motorista

Acordo de empresa entre o Colégio Valsassina, SA e o Sindicato dos Professores da Grande Lisboa -SPGL e outros - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integra-

ção em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de março de 2018.

1- Quadros superiores

Educador de infância

Especialista

Professor

Psicólogo

Técnico superior

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Técnico

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Assistente educativo

5.4- Outros

Assistente de serviços de apoio

DECISÕES ARBITRAIS
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ - Alteração

Alteração aprovada em 21 de abril de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2014.

CAPÍTULO I

Designação, âmbito geográfico e símbolos

Artigo 1.º

Designação, delimitação, âmbito e sede

- 1- O Sindicato das Indústrias e Afins, adiante designado por SINDEQ, é a organização sindical constituída por todos os trabalhadores por conta de outrem que, nele se filiando voluntariamente, aceitem e defendam os princípios do sindicalismo democrático e exerçam a sua atividade laboral em estabelecimentos ou empresas das indústrias energéticas, químicas, farmacêuticas, têxteis e diversas, bem como de atividades complementares.
- 2- O SINDEQ abrange todo o território nacional e tem sua sede em Lisboa.

Artigo 2.º

Símbolo gráfico

O símbolo gráfico do SINDEQ é constituído por um balão de Erlenmeyer sem esmerilado, integrando o desenho estilizado de uma fábrica, em azul, inscrito em campo branco, delimitado por um hexágono representando graficamente um núcleo benzénico, tendo inscrita a sigla «SINDEQ».

Artigo 3.º

Randeira

A bandeira do SINDEQ é formada por um retângulo de cor azul, tendo no canto superior esquerdo o símbolo referido no artigo anterior e a designação «Sindicato das Indústrias e Afins».

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e afins

Artigo 4.º

Autonomia

O SINDEQ é uma organização autónoma e declara a sua independência face a governos, entidades ou associações patronais, credos religiosos, partidos políticos e quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Princípios básicos

O SINDEQ rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos trabalhadores associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência previsto pelos presentes estatutos.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior poderão os trabalhadores constituir-se formalmente em tendência, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em conselho geral.
- 3- A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, dele sendo parte integrante.

Artigo 7.º

Relações com outros movimentos ou organizações

- 1- O SINDEQ lutará ao lado de todas as organizações democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores, através de um movimento sindical forte, livre e independente.
- 2- Para o efeito, o sindicato poderá associar-se livremente com outros.

3- Para a realização dos seus fins sociais e estatutários, poderá igualmente o SINDEQ estabelecer relações e filiar-se em organizações sindicais democráticas, nacionais ou internacionais.

Artigo 8.º

Atribuições

- O SINDEQ tem por atribuições:
- a) Fortalecer, pela sua ação, o movimento sindical democrático:
- *b)* Lutar pela democratização da economia, do Estado e da sociedade;
- c) Fomentar a união de todos os trabalhadores portugueses para uma ação em comum;
- d) Procurar a obtenção de melhores condições de trabalho, económicas, sociais e culturais para todos os trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- *e)* Apoiar e enquadrar, pela forma considerada mais adequada e correta, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselháveis para cada caso;
- f) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a constante e planificada promoção e reconversão ou reciclagem profissional, de molde a obstar ao desemprego tecnológico;
- g) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos trabalhadores na transformação da economia, com as consequentes alterações nas relações de trabalho e aumento de produtividade;
- *h)* Melhorar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- *i)* Lutar pelo melhoramento e pela realização uniforme de um direito social e democrático e pelo reforço da garantia de condições legais para a liberdade e ação sindical;
- *j)* Conceder aos seus membros proteção jurídica no contencioso do trabalho e em matéria social, administrativa e fiscal:
- k) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;
 - 1) Assegurar a proteção à infância e à mãe trabalhadora;
- m) Participar na elaboração das leis de trabalho respeitantes ao sector, nos termos constitucionais e legais;
- n) Promover a ocupação de tempos livres, nomeadamente pela criação de atividades culturais, desportivas e recreativas;
- o) Incentivar a participação no movimento cooperativista, com a finalidade de proporcionar benefícios aos seus membros e como garantia da constituição da democracia económica;
- p) Realizar todos os atos legais conducentes ao desenvolvimento dos fundos sindicais, assim como ao aumento dos bens patrimoniais do sindicato.

Artigo 9.º

Tarefas

Para a prossecução das suas atribuições, o SINDEQ deve concretizar, nomeadamente, as seguintes tarefas:

a) Intensificar a sua ação formativa e informativa com vis-

ta ao recrutamento e organização dos trabalhadores do seu ramo de atividades;

- b) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo fundos de greve e fundos de solidariedade;
- c) Defender e concretizar a contratação coletiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;
- d) Assegurar a informação dos seus membros, promovendo reuniões e publicações;
 - e) Arrecadar as receitas e assegurar a sua boa gestão;
 - f) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
 - g) Emitir documentos relativos ao exercício da profissão.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Âmbito subjetivo

Podem inscrever-se como sócios do SINDEQ todos os trabalhadores por conta de outrem que exerçam a sua profissão, independentemente da sua categoria profissional, no âmbito definido pelo artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

- 1- O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado nacional, em modelo próprio fornecido para o efeito, através da secção regional.
- 2- Se não existir qualquer forma de representação do SINDEQ no âmbito do distrito ou região autónoma em que o trabalhador exerça a sua atividade ou resida, poderá este fazer o seu pedido de inscrição diretamente ao secretariado nacional.
- 3- O pedido de inscrição deve ser acompanhado pelo número de fotografias tipo passe definido pelo secretariado nacional e pela quantia em dinheiro aprovada pelo conselho geral, conforme a alínea *n*) do artigo 40.º dos presentes estatutos.

Artigo 12.º

Consequências da inscrição

- 1- O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios, e estatutos do sindicato.
- 2- Aceite a sua inscrição, o trabalhador assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

Recusa de inscrição

1- O secretariado nacional poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efetuada se não for acompanhado da documentação exigida e houver fundadas suspeitas de falsidade dos elementos prestados, ou

sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos do sindicato.

2- Em caso de recusa ou cancelamento de inscrição, o secretariado nacional informará o trabalhador dos motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral.

Artigo 14.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1- Eleger e ser eleito para os órgãos do sindicato, nos termos dos presentes estatutos;
- 2- Participar livremente em todas as atividades do sindicato, segundo os princípios e normas destes estatutos;
- 3- Beneficiar de todos os serviços organizados pelo sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- 4- Beneficiar do fundo de greve nos termos definidos pelo conselho geral;
- 5-Beneficiar da proteção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo conselho geral;
- 6- Ser informado regularmente de toda a atividade do SINDEQ;
- 7- Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos diretivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem alguns dos seus direitos;
- 8- Beneficiar de comparticipação por salários perdidos relativamente às atividades sindicais;
- 9- Não perdem os direitos, nos termos do presente artigo, os associados que deixem de reunir as condições previstas no artigo 1.º e não estejam abrangidos pelas referidas no artigo 16.º, sempre que continuem na atividade sindical;
- 10-O conselho geral elaborará e aprovará os estatutos dos associados referidos na alínea anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- 1- Cumprir os estatutos e os regulamentos do SINDEQ;
- 2- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral eleitoral e dos demais órgãos do SINDEQ quando tomadas nos termos dos estatutos;
- 3- Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos;
 - 4- Manter-se informado das atividades do sindicato;
- 5- Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;
 - 6- Pagar mensalmente a quota ao sindicato;
- 7- Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional;
 - 8- Dinamizar a ação sindical;
 - 9- Possuir cartão.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- 1- Comuniquem ao secretariado nacional, com a antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincularem do SINDEO;
- 2- Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, exceto nos seguintes casos:
- a) Quando comprovadamente deixem de receber vencimentos e do facto informem o secretariado nacional;
- b) Por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceite pelo secretariado nacional.
 - 3- Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
 - 4- Tenham sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 17.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, secretariado regional e conselho de disciplina.

CAPÍTULO IV

Da estrutura do SINDEQ

SECÇÃO I

Da sua organização

Artigo 18.°

Organização

O SINDEQ organiza-se em secções regionais.

SECÇÃO II

Do seu funcionamento

Artigo 19.°

Das secções regionais

- 1- Os sócios articulam as suas atividades no âmbito de secções regionais no continente e em cada uma das Regiões Autónomas.
- 2- O secretariado nacional define os limites das secções regionais.
- 3- A criação de novas secções regionais é da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.
- 4- Sempre que se justifique, os secretariados regionais podem propor ao secretariado nacional a criação de delegações de zona como extensões das secções regionais de que dependem, com finalidades e objetivos determinados, para dinamizar e responder a interesses de ordem funcional nas áreas da sua constituição.

Artigo 20.º

Dos órgãos da secção regional

São órgãos da secção regional:

- a) A assembleia regional de delegados;
- b) O secretariado regional.

Artigo 21.º

Da assembleia regional de delegados

- 1- A assembleia regional de delegados é constituída por delegados eleitos de acordo com o regulamento eleitoral a aprovar pelo secretariado nacional.
- 2- Os delegados referidos no número anterior são eleitos por voto direto e secreto, em listas completas; os votos são convertidos em mandatos pelo sistema de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 3- São delegados por inerência à assembleia regional de delegados os membros do secretariado nacional, o presidente do sindicato, a mesa da assembleia geral eleitoral e o secretário-geral, quando inscritos nessa assembleia regional e nela exerçam a sua atividade profissional e sindical.
- 4- O número de delegados à assembleia regional referidos no número 1 não poderá ser inferior ao dobro dos delegados por inerência, conforme o número 3.

Artigo 22.º

Das reuniões a assembleia regional de delegados

- 1- À assembleia regional de delegados compete deliberar sobre todos os assuntos para a execução dos quais o secretariado regional necessitar de opinião e de decisão dos membros regionais do sindicato.
- 2- A assembleia regional de delegados reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretario regional ou dois terços dos sócios do sindicato nessa região.
- 3- Compete à mesa da assembleia regional de delegados a marcação da data das assembleias, convocadas nos termos do número 2, nunca podendo ultrapassar 15 dias sobre a data da entrega da convocatória.

Artigo 23.º

Da competência da assembleia regional de delegados

Compete à assembleia regional de delegados:

- 1- Eleger uma mesa formada por um presidente e dois secretários de entre os delegados eleitos;
- 2- Recolher e discutir a informação das atividades do secretariado regional;
- 3- Expor e discutir todas as questões de organização e política sindical;
- 4- Decidir das resoluções sobre as questões que afetam o sindicato ao nível regional;
 - 5- Eleger o secretariado regional;
 - 6- Discutir o plano de atividades do secretariado regional;
 - 7- Aprovar as contas do exercício do ano anterior.

Artigo 24.°

Do secretariado regional

1- O secretariado regional é formado por um mínimo de oito e um máximo de quinze membros, é o executivo da secção regional, competindo-lhe prosseguir e orientar a execu-

- ção de todas as decisões dos órgãos nacionais e regionais do SINDEQ.
- 2- O secretariado regional é eleito por voto direto e secreto dos delegados referidos no artigo 21.º, em listas completas, considerando-se coordenador o primeiro candidato da lista mais votada, sendo vencedora aquela que obtiver maioria de votos.
- 3- Na primeira reunião posterior à sua eleição, o secretariado regional deverá eleger, por voto secreto e de entre os seus membros, um vice-secretário regional e um tesoureiro regional.
- 4- Os restantes membros do secretariado regional terão a categoria de vogais.
- 5- Caso o secretariado regional não cumpra os seus deveres e tarefas, nomeadamente os consignados na declaração de princípios, nos estatutos e programas de ação, será destituído pelo conselho geral, mediante parecer favorável do conselho de disciplina e proposta do presidente do sindicato.
- 6- Em caso de destituição do secretariado regional, o secretariado nacional nomeará uma comissão de gestão para a secção regional e convocará novas eleições no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 25.°

Competência do secretariado regional

Compete ao secretariado regional:

- 1- Ser o executivo da secção regional, dentro dos princípios estatutários e de acordo com as decisões adotadas pelo conselho geral;
- 2- Representar a secção regional interna e externamente em relação aos membros e terceiros no seu âmbito territorial;
- 3- Dar apoio ao trabalho do sindicato nas empresas da sua região, aconselhando e discutindo com os membros as ações a desenvolver;
- 4- Organizar os delegados sindicais e assegurar a sua atividade;
- 5- Convocar, fiscalizar e apoiar a eleição dos delegados sindicais:
- 6- Apoiar e formar os membros do sindicato para desenvolvimento da ação organizativa dos trabalhadores nas empresas;
- 7- Criar grupos de trabalho e estudo relacionados com os interesses dos trabalhadores ao nível da região;
- 8- Promover, ao nível regional, a formação profissional e sindical dos seus membros;
- 9- Distribuir toda a informação do sindicato pelos membros da área da sua região;
- 10-Fomentar e divulgar os princípios do sindicalismo democrático de acordo com a declaração de princípios do sindicato;
- 11-Receber a quotas dos seus membros, enviando ao secretariado nacional o total ou parte dessas quotizações, conforme regulamento financeiro aprovado no conselho geral;
- 12-Apresentar à assembleia regional de delegados um plano de trabalho para o ano subsequente;
- 13-Enviar ao secretariado nacional, para ratificação, o plano de trabalho aprovado na assembleia regional de delegados;

- 14-Dirigir os serviços administrativos, incluindo os funcionários da secção regional;
- 15-Propor ao secretariado nacional a admissão de novos empregados e a suspensão ou demissão dos que se encontrem ao seu serviço;
- 16-Propor ao secretariado nacional a criação de novas delegações locais e sua dependência e nomear as respetivas comissões de gestão.

SECÇÃO III

Do mandato

Artigo 26.º

Da duração dos mandatos

O mandato dos órgãos eleitos nas secções regionais tem a duração de quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Enumeração e atribuições

Artigo 27.º

Enumeração dos órgãos

- 1- São órgãos do sindicato:
- a) A assembleia geral eleitoral;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa da assembleia geral eleitoral;
- d) O presidente do sindicato;
- e) O secretário-geral;
- f) O secretariado nacional;
- g) Os secretariados regionais;
- h) O conselho de disciplina;
- i) O conselho fiscalizador de contas;
- j) As divisões sectoriais;
- k) As comissões profissionais.
- 2- Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico, poderão constitui-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da competência do conselho geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral eleitoral

Artigo 28.º

Composição da assembleia geral eleitoral

1- A assembleia geral eleitoral é o órgão máximo do sindicato.

- 2- A assembleia geral eleitoral é constituída por:
- *a)* Os delegados eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em representação dos associados;
- b) O presidente do sindicato e a mesa da assembleia geral eleitoral;
 - c) O secretário-geral;
 - d) O secretariado nacional;
 - e) O conselho disciplina.
- 3- O número de delegados à assembleia geral eleitoral, referidos na alínea a) do número anterior, não poderá ser em número inferior ao dobro nem superior ao triplo dos delegados à assembleia geral eleitoral por inerência, conforme as alíneas b), c), d), e e).
- 4- O número de delegados a que se refere a alínea *a*) do número 2 será definido nos termos do número anterior, em conformidade com o regulamento eleitoral e observado o disposto nos 1 e 3 do artigo 30.º

Artigo 29.º

Competência da assembleia geral eleitoral

- 1- São da competência da assembleia geral eleitoral as seguintes matérias:
- *a)* Aprovação do programa de ação e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- b) Eleição do presidente do sindicato, da mesa da assembleia geral eleitoral, do secretário-geral, do conselho de disciplina, do conselho fiscalizador de contas, do secretariado nacional e do conselho geral;
- c) Destituição de órgãos estatutários nacionais e eleição dos órgãos destituídos;
- d) Ratificação do regulamento eleitoral e de todos os regulamentos internos elaborados pelos órgãos estatutários;
- e) Casos de força maior que afetem gravemente a vida do sindicato;
 - f) Ratificação das deliberações do conselho geral;
- g) Extinção ou dissolução do sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
 - h) Reconhecimento das tendências.
- 2- A assembleia geral eleitoral pode, no que se refere às matérias das alíneas *a*) e *f*) delegar no conselho geral a ultimação das deliberações que sobre elas tenha adotado.

Artigo 30.º

Modo de eleição dos delegados

- 1- Os delegados à assembleia geral eleitoral a que se refere a alínea *a*) do número 2 do artigo 28.º são eleitos de entre as listas nominativas concorrentes por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método do Hondt.
- 2- Os delegados referidos no número anterior são eleitos em assembleias gerais.
- 3- Os delegados referidos neste artigo são eleitos de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pelo conselho geral.

Artigo 31.º

Reunião da assembleia geral eleitoral

1- A assembleia geral eleitoral reúne ordinariamente de

quatro em quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário, a convocação do conselho geral.

- 2- A assembleia geral eleitoral reunirá extraordinariamente quando convocado pelo secretário-geral, depois de ouvido o secretariado nacional, pelo conselho geral ou por um mínimo de dois terços dos associados.
- 3- A convocatória da assembleia geral eleitoral deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e, pelo menos em dois jornais diários de circulação nacional e terá de conter a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.
- 4- A assembleia geral eleitoral será convocada com a antecedência mínima de 60 dias ou de 15 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 32.º

Funcionamento da assembleia geral eleitoral

- 1- A assembleia geral eleitoral elegerá de entre os delegados presentes, e pela forma prevista no artigo 34.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.
- 2- Se no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá a assembleia geral eleitoral deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, até completo esgotamento da ordem dos trabalhos.
- 3- Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até a assembleia geral eleitoral ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

Artigo 33.º

Quórum

A assembleia geral eleitoral só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um do número dos delegados disposto no artigo 96.º

Artigo 34.º

Mesa da assembleia geral eleitoral

- 1- A mesa da assembleia geral eleitoral é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário.
- 2- A mesa é eleita na assembleia geral eleitoral anterior através de listas nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do secretariado nacional ou de um mínimo de 20 % dos delegados.
- 3- O presidente da mesa da assembleia geral eleitoral, após a eleição, constituirá um órgão autónomo, não caindo em caso de demissão da maioria dos membros da mesa.

Artigo 35.º

Competência da mesa

Compete à mesa da assembleia geral eleitoral:

- a) Assegurar o bom funcionamento da assembleia geral eleitoral:
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento da assembleia geral eleitoral;
 - c) Elaborar as actas da assembleia geral eleitoral registan-

do as intervenções e deliberações produzidas;

d) Organizar e nomear as comissões que entender necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 36.º

Competência do presidente da mesa

- 1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral:
 - a) Representar a assembleia geral eleitoral;
- b) Presidir às sessões da assembleia geral eleitoral, dirigir os respetivos trabalhos e declarar a sua abertura e encerramento:
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito do recurso para o plenário em caso de rejeição;
- *d)* Assinar os documentos em nome da assembleia geral eleitoral;
- *e)* Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções da assembleia geral eleitoral.
- 2- O vice-presidente coadjuva e substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37.°

Competência dos secretários da mesa

- 1- Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:
- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões da assembleia geral eleitoral e assiná-lo juntamente com o presidente;
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as actas das sessões da assembleia geral eleitoral:
- f) Promover a publicação do jornal da assembleia geral eleitoral e seu envio aos associados;
- g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.
- 2- A competência prevista na alínea *c)* do número 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 38.º

Regimento da assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral aprovará, sob proposta do secretariado nacional, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 39.º

Composição do conselho geral

1- O conselho geral é o órgão detentor da soberania sindi-

cal entre as assembleias gerais eleitorais.

- 2- O conselho geral é constituído por 40 membros proporcionalmente ao número de filiados em cada secção regional, eleitos por voto secreto e segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt, de entre listas completas apresentadas pelo secretariado nacional ou por um mínimo de 20 % dos delegados, devendo os candidatos considerar-se ordenados segundo a sequencia constante da lista.
- 3- São membros inerentes a mesa da assembleia geral eleitoral, o presidente do sindicato e o secretário-geral.

Artigo 40.º

Competências do conselho geral

- 1- Compete ao conselho geral:
- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício:
 - b) Revisão dos estatutos do sindicato;
- c) Deliberar sobre as associações do sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- d) Fazer eleger ou designar, consoante se trate, os representantes do sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas, sob proposta do secretariado nacional;
- e) Decidir dos recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
- f) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 17.º, readmitir qualquer associado que haja sido punido com pena de expulsão;
- g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
- *h)* Instituir, sob proposta do secretariado nacional, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- *i)* Nomear os órgãos de gestão administrativa do sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
- *j)* Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural, cooperativo ou de quaisquer outras formas de interesse para os trabalhadores e fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela assembleia geral eleitoral;
- *k)* Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da assembleia geral eleitoral, salvo por delegação deste:
- *l)* Determinar a proporcionalidade para a eleição dos delegados à assembleia geral eleitoral e aprovar o regulamento eleitoral:
- *m)* Aprovar as divisões sectoriais e comissões profissionais e eleger os seus membros;
- n) Aprovar a verba de inscrição de novos sócios e fixar ou alterar as quotizações sindicais a que se refere a alínea w) do artigo 50.°;

- *o)* Eleger os delegados ao congresso da UGT, sob proposta do secretariado nacional;
- *p)* Decidir da alienação de qualquer bem patrimonial imóvel;
- *q)* Eleger, em caso de renúncia do secretário-geral, um dos elementos do secretariado executivo em exercício para o substituir, até ao final do mandato.
- 2- A competência prevista na alínea *g*) do presente artigo poderá ser exercida pelo presidente do conselho geral, desde que para tal o conselho geral o delibere.

Artigo 41.º

Presidente do conselho geral

O presidente do sindicato é por inerência o presidente do conselho geral.

Artigo 42.°

Reunião do conselho geral

- 1- O conselho geral reúne uma vez por semestre, a convocação é do seu presidente.
- 2- O conselho geral reunirá extraordinariamente quando convocado pelo secretário-geral, pelo secretariado nacional, por um terço dos seus membros ou por 10 % dos seus associados.
- 3- A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com marcação da ordem de trabalhos, do dia, da hora e do local do seu funcionamento.
- 4- O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 20 ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5- Tratando-se de reunião extraordinária, por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 43.°

Funcionamento do conselho geral

A mesa da assembleia geral eleitoral é cumulativamente a do conselho geral.

Artigo 44.º

Quórum

- 1- O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente do conselho geral voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do presidente do sindicato

Artigo 45.°

Presidente do sindicato

O presidente do sindicato é o presidente da mesa da assembleia geral eleitoral e do conselho geral.

Artigo 46.º

Competências do presidente do sindicato

Compete, em especial, ao presidente do sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o sindicato em todos os atos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretário-geral;
- c) Tomar assento com direito de voto nas reuniões do secretariado nacional;
- d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do respetivo regulamento;
- *e)* Convocar a assembleia geral eleitoral e proceder à sua abertura e encerramento, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- f) Convidar os membros dos órgãos que considere de presença necessária ao bom funcionamento;
- g) Propor a suspensão dos secretariados regionais, conforme o número 5 do artigo 24.º

SECÇÃO V

Do secretário-geral

Artigo 47.º

Modo de eleição e renúncia do secretário-geral

- 1- O secretário-geral é eleito em assembleia geral eleitoral, considerando-se como tal o candidato que recolher a maioria absoluta de votos.
- 2- As candidaturas serão obrigatoriamente propostas, no mínimo, por 20 % dos delegados à assembleia geral eleitoral ou pelo secretariado nacional.
- 3- Em caso de renúncia do secretário-geral, este será substituído até o final do mandato por um dos membros do secretariado executivo em exercício, a eleger pelo conselho geral.

Artigo 48.º

Competência do secretário-geral

- 1- Ao secretário-geral compete representar externamente o sindicato, velar pela aplicação das deliberações da assembleia geral eleitoral e assegurar o funcionamento harmonioso dos restantes órgãos do sindicato.
- 2- O secretário-geral é membro nato de todos os órgãos do sindicato, com exceção dos referidos no artigo 27.º, número 1, alíneas *g*) e *h*), tomando parte de pleno direito nas suas reuniões.
 - 3- Compete em especial ao secretário-geral:
- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e do secretariado executivo e organizar e propor a distribuição das funções pelos diversos membros do secretariado executivo;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da assembleia geral eleitoral e do conselho geral;
- c) Representar o sindicato em todos os atos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou

impedimento, o vai substituir;

- d) Coordenar a ação dos secretariados regionais;
- e) Convocar extraordinariamente a assembleia geral eleitoral, nos termos do número 2 do artigo 31.º

SECÇÃO VI

Do secretariado nacional do sindicato

Artigo 49.°

Composição do secretariado nacional do sindicato

- O secretariado nacional é composto pelos seguintes membros:
 - a) Secretário-geral;
 - b) Presidente do sindicato:
- c) Por 26 membros eleitos em assembleia geral eleitoral, por voto secreto, de listas completas apresentadas pelo secretariado nacional ou por um mínimo de 20 % de delegados.

Artigo 50.°

Competência e atribuições do secretariado nacional do sindicato

Compete ao secretariado nacional:

- a) Definir as grandes linhas programáticas de atuação político-sindical no âmbito das competências atribuídas pelos presentes estatutos;
- b) Dirigir e coordenar toda a atividades sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela assembleia geral eleitoral e com as deliberações do conselho geral;
- c) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- d) Desenvolver e concretizar a negociação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, ouvidas as divisões sectoriais e comissões profissionais;
 - e) Apoiar a eleição e organização dos delegados sindicais;
- f) Regulamentar os estatutos e propor à aprovação do conselho geral;
- g) Coordenar a execução local da política sindical em relação à atividades dos delegados sindicais;
 - h) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- *i)* Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- *j)* Elaborar e apresentar ao conselho geral, até 31 de março, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- *k)* Administrar os bens e serviços, gerir os fundos do sindicato e admitir, suspender ou despedir os empregados do sindicato;
- *l)* Elaborar e manter atualizado um inventário dos bens do sindicato;
- *m)* Elaborar a ordem de trabalhos da assembleia geral eleitoral, nos termos do regulamento eleitoral;
- n) Propor à aprovação da assembleia geral eleitoral o programa de ação e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
 - o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa or-

ganização dos serviços;

- p) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- *q)* Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;
- r) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos processos da competência deste;
- s) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras formas de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho geral;
 - t) Propor ao conselho geral a revisão dos estatutos;
- *u)* Deliberar, em geral, sobre todos os aspetos da atividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses dos trabalhadores;
- v) Propor ao conselho geral a lista dos delegados ao congresso da UGT - União Geral dos Trabalhadores e a criação de comissões profissionais e divisões sectoriais;
- w) Propor ao conselho geral a verba de inscrição e fixar ou alterar as quotizações sindicais;
- *x)* Convocar o conselho geral conforme o número 2 do artigo 42.°;
- y) Propor ao conselho geral os representantes do sindicato para os órgãos estatutários das organizações associadas;
- z) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual.

Artigo 51.º

Reuniões do secretariado nacional

- 1- O secretariado nacional reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por trimestre.
- 2- As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o membro que estiver a presidir à reunião voto de qualidade.
- 3- Nas reuniões do secretariado nacional pode participar o coordenador dos secretariados regionais, sem direito a voto.
- 4- O secretariado nacional só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 52.º

Actas

O secretariado nacional organizará um livro de actas, devendo ser lavrada acta de cada reunião.

SECÇÃO VII

Do secretariado executivo

Artigo 53.°

Secretariado executivo

1- O secretariado executivo é constituído pelo secretáriogeral e no mínimo de 5 e um máximo de 8 membros eleitos pelo secretariado nacional, por lista completa apresentada pelo secretário-geral.

- 2- O secretário-geral designará o membro do executivo que o substitui nas suas ausências e imprevistos.
- 3- Compete aos membros do secretariado executivo, por delegação do secretário-geral, coordenar as áreas por ele definidas.
- 4- O secretariado executivo exercerá as competências que lhe foram delegadas pelo secretariado nacional, através de regulamento próprio.
- 5- Das deliberações do secretariado executivo será o secretariado nacional sempre informado.

Artigo 54.°

Reuniões do secretariado executivo

- 1- O secretariado executivo reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.
- 2- As deliberações do secretariado executivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Secretário-geral voto de qualidade.
- 3- O secretariado executivo organizará os respetivos livros de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efetuada.

Artigo 55.°

Quórum

O secretariado executivo só poderá reunir e deliberar validamente estando presente metade e mais um dos seus membros.

Artigo 56.º

Responsabilidade dos membros do secretariado executivo

- 1- Os membros do secretariado executivo respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestem em oposição.
- 2- A assinatura de dois membros do secretariado executivo é suficiente para obrigar o sindicato.

Artigo 57.°

Constituição de mandatários

- 1- O secretariado executivo poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, ouvido o conselho geral e informado o secretariado nacional, devendo fixar com precisão o âmbito dos poderes.
- 2- Não carece de audição do conselho geral a constituição de mandatários para procurar em juízo, em representação dos direitos individuais ou coletivos dos associados.

SECÇÃO VIII

Do conselho de disciplina

Artigo 58.°

Composição

O conselho de disciplina é órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do sindicato e é composto por três membros.

Artigo 59.º

Competências do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar os processos disciplinares;
- b) Inquirir a pedido do conselho geral;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 86.°;
- d) Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 60.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

- 1- Conselho de disciplina é eleito pela assembleia geral eleitoral, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2- Na constituição das listas devem constar, para além dos efetivos, mais três suplentes.

Artigo 61.º

Reunião do conselho de disciplina

- 1- Na sua primeira reunião, o conselho de disciplina elegerá de entre os seus membros um presidente e dois vogais.
- 2- O conselho de disciplina reúne ordinariamente por convocação do seu presidente para execução da competência previstas no artigo 62.º e, extraordinariamente, por solicitação do secretariado executivo, do conselho geral, do secretariado nacional ou da maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações do conselho de disciplina só são válidas estando presentes a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 62.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua atividade, apresentando-o à reunião do conselho geral, para aprovação.

SECÇÃO IX

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 63.º

Composição

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do sindicato e é composto por três membros.

Artigo 64.º

Competências do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respetivo parecer à deliberação do conselho geral;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do sindicato até 15 dias antes da reunião do conselho geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório de contas anual apresentado pelo secretariado nacional até 15 dias antes da reunião do conselho geral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 65.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

- 1- O conselho fiscalizador de contas é eleito pela da assembleia geral eleitoral, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2- Na constituição das listas devem constar, para além dos efetivos, mais três suplentes.

Artigo 66.°

Reunião do conselho fiscalizador de contas

- 1- Na sua primeira reunião, o conselho fiscalizador de contas elegerá de entre os seus membros um presidente e dois vogais.
- 2- O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente por convocação do seu presidente para desempenho das atribuições previstas no artigo 64.º e, extraordinariamente por solicitação do conselho geral, do secretariado nacional ou da maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações do conselho fiscalizador de contas só são válidas estando presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 67.°

Procedimento de controlo

O conselho fiscalizador de contas elaborará e manterá os procedimentos necessários a um correto controlo da escrita contabilística do SINDEQ.

SECÇÃO X

Das comissões profissionais e divisões sectoriais

Artigo 68.°

Modo e composição das comissões profissionais e divisões sectoriais

- 1- Haverá tantas comissões profissionais e divisões sectoriais, quantas as necessárias para um completo enquadramento socioprofissional e geográfico dos associados.
- 2- Compete ao secretariado nacional definir o número de comissões profissionais e divisões sectoriais e a sua composição.

Artigo 69.°

Competência das comissões profissionais e divisões sectoriais

- 1- As comissões profissionais e divisões sectoriais têm competência meramente consultiva sobre as matérias que respeitem às convenções coletivas de trabalho aplicáveis e sobre a negociação de quaisquer propostas de convenções coletivas, assim como em todos os assuntos de interesse para a profissão ou sector.
- 2- A atividade e o modo de funcionamento dos órgãos referidos no número 1 serão objeto de regulamento próprio, a aprovar pelo secretariado nacional.

Artigo 70.º

Modo de eleição das comissões profissionais e divisões sectoriais

As comissões profissionais e divisões sectoriais são eleitas de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 71.º

Reuniões das comissões profissionais e divisões sectoriais

- 1- Na sua primeira reunião, cada comissão e divisão elegerá um coordenador e quatro secretários.
- 2- As comissões profissionais e divisões sectoriais reunirão sempre que necessário ou quando convocadas pelo secretariado nacional, devendo a convocação ser feita por escrito e nominalmente

SECÇÃO XI

Disposições comuns

Artigo 72.º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da assembleia geral eleitoral pode ser por esta eleito para qualquer dos órgãos estatutários.

Artigo 73.º

Incompatibilidades

- 1- São incompatíveis os cargos de membros do secretariado nacional com os de membros do conselho geral, do conselho de disciplina e do conselho fiscalizados de contas.
- 2- Os membros do conselho fiscalizador de contas não poderão integrar nenhum outro órgão do SINDEQ.

Artigo 74.º

Reeleição

Qualquer trabalhador associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 75.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos

estatuários poderá conter um número máximo de candidatos suplentes igual ao número de mandatos atribuídos.

Artigo 76.°

Duração do mandato

A duração de qualquer mandato será quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário.

Artigo 77.°

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 78.°

Eleição dos delegados sindicais

- 1- O secretariado regional promoverá e organizará através dos órgãos respetivos, cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o preceituado na lei.
- 2- Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do sindicato com capacidade eleitoral em cada local de trabalho por sufrágio universal, direto e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 79.°

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

- 1- O secretariado regional assegurará os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados sindicais no exercício da atividade sindical.
- 2- Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante o órgão estatutário do sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as diretivas deste emanadas.
- 3- Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pausar a sua ação pelo estatuto do delegado sindical.

Artigo 80.º

Comunicação à entidade empregadora

O secretariado regional comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 81.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a quatro anos, exceto se a legislação em

vigor indicar duração em contrário, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegerem, mediante nova eleição.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 82.°

Princípios gerais

- 1- O sindicato possuirá contabilidade própria, devendo, para isso, o secretariado nacional criar os livros adequados com os justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2- Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado nacional os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
- 3- O orçamento anual e o relatório de contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, deverão ser divulgados em local próprio do sindicato.
- 4- Sem prejuízo dos atos normais da fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contar, o conselho geral poderá requerer uma peritagem às contas a entidade estranha ao sindicato.

Artigo 83.º

Receitas

- 1- Constituem as receitas do sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado nacional para o efeito, legados ou doações.
- 2- Serão, no entanto, recusadas quaisquer contribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidades alheia ao sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por forma a interferir no seu funcionamento.

Artigo 84.º

Quotizações

- 1- A quotização de cada associado será de 1 % da sua remuneração ilíquida mensal e deverá ser enviada ao sindicato até ao dia 20 de cada mês, podendo o conselho geral estabelecer uma quota máxima sempre que as circunstâncias o exijam.
- 2- A quotização mensal do associado na situação de reformado será de 0,5 % sobre o valor da pensão ou reforma auferida.

Artigo 85.º

Aplicações das receitas

- 1- As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes das atividades do sindicato.
- 2- São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer dos órgãos estatutários que afetem os fundos sindicais, ou os bens patrimoniais do sindicato, a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

Do regime disciplinar

Artigo 86.°

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 87.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram alguns dos deveres estabelecidos no artigo 15.º

Artigo 88.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 89.°

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- *a)* Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do sindicato.

Artigo 90.°

Competências para aplicação das penas

- 1- A competência para a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 86.º pertence ao conselho de disciplina.
- 2- A competência para a aplicação da pena de expulsão pertence ao conselho geral, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 91.º

Garantia de processo

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

Artigo 92.º

Direito de defesa

- 1- Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção, nota de culpa devidamente discriminada com os factos de que é acusado.
 - 2- O associado ou arguido poderá responder por escrito à

nota de culpa no prazo de 20 dias após a receção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de 10.

3- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.

Artigo 93.º

Recurso

- 1- Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho geral das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.
- 2- As sanções aplicadas pelo conselho geral são irrecorríveis.

Artigo 94.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Artigo 95.º

Alterações aos estatutos

- 1- Os estatutos poderão ser alterados pelo conselho geral, desde que as alterações a introduzir constem expressamente da ordem de trabalhos e tenham sido distribuídas pelos associados com a antecedência mínima de 45 dias.
- 2- As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes ao conselho geral.

Artigo 96.º

Extinção e dissolução do sindicato

- 1- A integração ou fusão do sindicato com outro, bem como a sua extinção, só poderão efetuar-se por deliberação da assembleia geral eleitoral, convocado expressamente para o efeito, e tomada por dois terços dos delegados presentes na assembleia geral eleitoral.
- 2- No caso de extinção ou dissolução, a assembleia geral eleitoral, definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do sindicato, não podendo, em caso algum, estes serem distribuídos pelos associados.

Artigo 97.°

Início da função

Os membros dos órgãos eleitos em assembleia geral eleitoral considerar-se-ão investidos nas respetivas funções logo após a proclamação dos resultados eleitorais respetivos.

ANEXO I

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SINDEQ é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral eleitoral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizada na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da Declaração de Princípios e dos Estatutos do SINDEQ.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SINDEQ, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos no Regulamento Eleitoral e no Regimento da Assembleia Geral Eleitoral

Artigo 5.º

Constituição

- 1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia geral eleitoral, assinada pelos delegados que a compõem, com a indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem representa.
- 2- A comunicação referida no número anterior, deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação a nível nacional e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 6.º

Reconhecimento

- 1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos 20 % dos delegados à assembleia geral eleitoral do SINDEQ.
- 2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 7.º

Representatividade

- 1- A representatividade das tendências é que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia geral eleitoral.
- 2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINDEQ não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 8.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, em assembleia geral eleitoral ou fora dele.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

- 1- As tendências como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o esforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
 - 2- As tendências têm o direito:
- a) A ser ouvidas pelo secretariado nacional sobre as decisões mais importantes do SINDEQ, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;
- b) A exprimir as suas posições nas reuniões da assembleia geral eleitoral, conselho geral e secretariado nacional, através dos membros dos mesmos órgãos;
- c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos.
- 3- Para realizar os fins da democracia sindical as tendências devem, nomeadamente:
- a) Apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINDEQ;
- b) Desenvolver junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;
- *d)* Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o SINDEQ.

ANEXO II

Área e âmbito

- O Sindicato das Indústrias e Afins SINDEQ representa os trabalhadores seus associados que desempenhem atividades em empresas dos ramos que se seguem (título exemplificativo):
 - 1- Substâncias gordas, animais ou vegetais:
- a) Adubos orgânicos (de origem animal), guanos diversos de origem vegetal;
 - b) Margarina, sebos;

- c) Extração refinação ou hidrogenado de óleos de origem vegetal, animal ou mineral, alcatrão, breu ou piche.
- 2- Fabricação de perfumes e produtos de toucador e higiene:
- *a)* Fabricação de sabões, sabonetes, detergentes e sua preparação e outras substâncias tensioativas;
- b) Ceras, velas de cera, parafinas, estearinas, óleos sulfonados, glicerinas e sabões especiais.
 - 3- Químicas propriamente ditas:
 - a) Ácidos, bases, óxidos e sais minerais;
 - b) Adubos químicos;
 - c) Oxigénio, gases de iluminação e outros;
 - d) Borras de vinho;
 - e) Enxofre.
 - 4- Químicos diversos:
- a) Alvaiade, anilinas, tintas, pigmentos e corantes, vernizes, graxas e análogas;
- *b)* Colas, grudes, gelatinas e gomas para a indústria têxtil, aprestos, ágar-ágar;
- c) Álcoois e seus derivados, produtos de destilação de madeiras e outros produtos de química orgânica;
- d) Borracha, regeneração de borracha (vulcanização e recauchutagem), fabricação de artefactos de borracha, ebonites, matérias plásticas e afins, produtos de substituição (de têxteis), curtumes, couros e similares e revestimentos químicos de telas e látex;
- *e)* Dinamites e outros explosivos, pólvora, rastilhos, fulminantes e fabricação de fósforos;
 - f) Fabrico de celulose, pasta de papel e papel;
 - g) Indústrias eletroquímicas e de metalização superficial;
- *h)* Fabrico de produtos derivados de sarros ou borras de vinhos;
- *i)* Fabricação de resinas e seus derivados resinas sintéticas e outras matérias plásticas, fibras artificiais e sintéticas;
- *j)* Fabrico e aplicações de inseticidas, fungicidas e raticidas;
- *k)* Fabricação de perfumes, produtos de toucador e higiene, matérias-primas aromáticas (perfumarias e produtos de beleza);
 - l) Desinfetantes;
- *m)* Massas consistentes, isoladoras, valvulina, tratamentos químicos de madeiras, tratamentos químicos especiais com impermeabilização, tinturaria, hidrófobos e antioxidantes;
 - n) Fitas adesivas e isoladoras, oleados;
- *o)* Cerâmica, barro branco e vermelho, estatuárias, caulino, cal hidráulica, cal aérea, vidros e outras;
- p) Cimentos, betão fresco, fibrocimento, artefactos de cimento, mosaicos hidráulicos, peças de betão, manilhas, gesso e mós de esmeril;
- q) Fabricação de pentes, botões, vassouras, escovas e pincéis;
 - r) Fabricação de bebidas e refinação de açúcar.
- 5- Fabricação de especialidades farmacêuticas.
- 6- Moagem e afins:
- *a)* Moagens e farinhas empoadas, trituração e preparação de vegetais e leguminosas;
 - b) Descasque, branqueamento e glaciagem de arroz;
 - c) Produção de farinhas preparadas e flocos de cereais;

- d) Produção de alimentos compostos para animais farinhas para gado (de origem animal ou vegetal), bagaços e oleaginosas;
 - e) Fabricação de bolachas, biscoitos e chocolates;
 - f) Fabricação de fermentos e leveduras;
- g) Fabricação de massas alimentícias e produtos alimentares.
 - 7- Indústria de tabaco.
- 8- Refinação de petróleo bruto e seus derivados petrolíferos.
 - 9- Fabricação de amidos, féculas, dextrinas e afins.
 - a. Produção de álcool etílico;
- b. Produção de óleos de sementes e de frutos oleaginosos, alimentares e não alimentares.
 - 10-Fabricação de briquetes e aglomerados combustíveis.
 - 11-Lacticínios.
 - 12-Transformação e recuperação de matérias plásticas.
 - 13-Têxteis.
 - 14-Vestuário.
 - 15-Lanificios.
 - 16-Calçado.
 - 17-Cordoaria.
 - 18-Redes.
 - 19-Cortiça.

- 20-Resíduos sólidos.
- 21-Comercialização dos produtos mencionados.
- 22-Outras.

Registado em 23 de maio de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fl. 184 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores da Tracção do Metropolitano - STTM - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2018, foi publicada a alteração de estatutos do Sindicato dos Trabalhadores da Tracção do Metropolitano - STTM, com inexatidão pelo que, assim se retifica:

Na página 1090, onde se lê:

«...Alteração aprovada em 15 de março de 2017...»

Deve ler-se:

«...Alteração aprovada em 15 de março de 2018...»

II - DIREÇÃO

Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 21 de abril de 2018 para o mandato de quatro anos.

Membros efetivos:

Cargo	Nome	Documento identificação	Identificação civil n.º
Presidente	Jaime Faria Lima	CC	05803363 7Zy4
Secretário-geral	Osvaldo Fernandes Pinho	CC	00835498 7Zx1
Efectivo	André Brito Modesto	CC	13002953 0Zy4
Efectivo	António Augusto Almeida Ferreira	CC	05526384 4Zy3
Efectivo	António Augusto Nogueira Pinto Canizes	CC	05904405 5Zy4
Efectivo	António Augusto Rocha Grilo	CC	05426384 0Zy4
Efectivo	António José Correia Oliveira	CC	11440715 0Zy7
Efectivo	António Manuel Santos Jorge	CC	02208420 7Zz8
Efectivo	Armando Miguel Lima Sykes Santos Isidoro	CC	09070790 7Zy9
Efectivo	Armindo Oliveira da Costa Ferreira	CC	07746681 0Zz1
Efectivo	Carlos Alberto Crespo Pereira	CC	05549412 9Zy0
Efectivo	Jean Pierre de Oliveira Bentes	CC	07791112 1Zy6
Efectivo	Jorge Francisco Gariso	CC	07972878 2Zz2
Efectivo	José Luís Carapinha Rei	BI	263241
Efectivo	Luís Filipe Ventura Henriques	CC	10804540 4Zy8
Efectivo	Manuel Jorge Pinto Coelho	CC	07373486 1Zz9

Efectivo	Marco António Martins Silva	CC	06279845 6Zx8
Efectivo	Maria da Glória Pinto Carrilho	CC	11029488 0Zy2
Efectivo	Mário Lucas	CC	07357186 5Zy8
Efectivo	Octávio Miguel Alves Oliveira	CC	11771487 9Zy2
Efectivo	Pedro Miguel Gomes Fernandes	CC	11526489 2Zy3
Efectivo	Ricardo Joaquim Rodrigues Silva	CC	10820567 3Zy4
Efectivo	Rodrigo Manuel Moita Domingues	CC	10504972 7Zy4
Efectivo	Rui António Malagueta Ferreira	CC	07894111 3Zy5
Efectivo	Víctor Emanuel Rita Sampaio	CC	10777502 6Zy7
Efectivo	Vítor Manuel de Sousa Rocha	CC	10066362 1Zy5
Efectivo	Vítor Manuel Louro Caiado Correia	CC	05189930 2Zy3
Efectivo	Vítor Manuel Oliveira Mota	CC	10354973 0Zy8
Membros suplentes:			
Suplente	Alberto Fernando Teixeira Castro	CC	07810675 3Zy9
Suplente	Armindo António Moreira Rodrigues	CC	07273224 5Zy1
Suplente	Emídio Ferreira Moreira	CC	04363845 7Zy8
Suplente	Fernando Ferreira Marmelo	CC	02884317 7Zz2
Suplente	Fernando José da Luz Ferreira	CC	07022226 6Zyb
Suplente	Hélio Filipe Silva Sousa	CC	11762535 3Zx8
Suplente	Hernâni José Barbosa Oliveira	CC	13041662 2Zz8
Suplente	José Carlos Marques Dias Moreira	CC	11123970 2Zy5
Suplente	José Fernando Gregório Bastos	CC	07805959 3Zy6
Suplente	Luís Filipe Teixeira Sobral	CC	11885636 7Zy4
Suplente	Luís Manuel Rainha Pedrosa	CC	10527512 3Zy1
Suplente	Marco Aurélio dos Santos Rua	CC	11522089 5Zy9
Suplente	Marto José Silva Fontes	CC	10523046 4Zy3
Suplente	Pedro Miguel Henriques Santos	CC	12169714 2Zy8
Suplente	Renato Manuel Gomes Jorge	CC	11358728 7Zy1
Suplente	Sérgio José Machado Alexandre	CC	12106774 2Zy7
Suplente	Tito Pereira da Silva	CC	03855236 1Zy4
Suplente	Umbelina Moreira Alves Marques	CC	08576442 6Zy0

Organização Sindical dos Polícias - OSP/PSP - Eleição

Identidade dos membros da direção reeleitos em 28 de março de 2018 para o mandato de três anos.

Jorge Oliveira Rufino - Presidente
Hugo Filipe da Costa Moreira - Vice-presidente
Francisco Manuel de Sousa Ferraz - Vice-presidente
Pedro Miguel Cardoso Carmo - Vice-presidente
Hugo José Pereira Henriques - Tesoureiro Luís Filipe Prazeres Maria - Vogal
Vogais:
Leonel Filipe Oliveira Seixas
Luís Manuel de Oliveira Botelho Lima

Tiago Filipe Marques Oliveira
Telmo Filipe Pereira Costa
Hugo Miguel Santiago Rodrigues
Fernando Manuel Castanheira Brito
Hélder Manuel Carvalho da Silva
Elisabete Cardoso Mateus Ruivo
Fernando Costa Gonçalves
Henrique Miguel Ferreira da Cunha
Miguel Ângelo Neves Belchior Bugalho
António Ricardo Sequeira Lopes Rocha
Herculano Manuel Guedes Rodrigues
Romero Adolfo Sousa da Silva
João Pedro Tomas Alcântara

Tiago Pinheiro Mendes	Paulo Augusto Abadeça Cordeiro	
João António Pimentinha Santos	Pedro Miguel Rocha Cravinho	
Manuel Fernando Coelho de Sousa	Francisco José Oliveira Marçal Santos Pinto	
Fábio Alexandre Salvado Diogo	João Carlos de Carvalho Neves	
Paulo Alexandre da Silva Alves	Luís Miguel Cavaco Sequeira	
Bruno Miguel Costa Marques	Nuno Gabriel Norte dos Santos	
Alexandra da Silva Mendes	Paulo Jorge Ascenso Cardoso	
Sandra Cristina Sousa Ganchinho	Paulo José Pinheiro Martins	
	Hugo Manuel Simões Amaral	
Miguel Cabral Figueira	Luís Manuel Marques Fernandes Tavares	
Sílvia do Carmo Arruda Aguiar		
José Luís Miranda	Nuno Miguel Fernandes Rabaço	
Jorge Emanuel da cruz Serreira Louro	António Augusto de Jesus Figueiredo Gonçalves	
Bruno Ricardo Dos Santos Neto	Artur Jorge Marques Pires	
Gabriel Pires Gonçalves	Joaquim Luís Batista Bernardo	
Paulo Adriano Andrade Rodrigues	Luís Miguel Gomes Costa	
Orlindo Gonçalves Modesto Ferreira de Oliveira	Paulo Jorge Pinto Ribeiro	
	Paulo César Duarte Maia da Silva	
Rui Filipe Amaro Saraiva	José Carlos Ventura Facas	
José Francisco Borralho Rita	Luís Filipe Santos Carvalho	
Artur Jorge Fialho Batalha	Mário Jorge Dias Farinha	
Eurico Manuel Vieira dos Santos	Marco Sérgio Firmino Francisco	
Joaquim António Guerreiro Correia	Marco António Silva Bertão	
João António Pereira de Oliveira	Rui Manuel da Fonseca Passadouro	
Michael Soares	David Manuel Lucina Domingos	
Nuno Miguel da Silva Araújo	Nuno Gabriel Marques Sintra	
Hermengarda Sofia Ferreira A. A. Veiga Rodrigues	Paulo sérgio Simões Rodrigues	
José Filipe Ribeiro Mendes	Sérgio Manuel Conceição Lopes Vieira	
Vítor Manuel Ribeiro Rodrigues	Paulo Alexandre Rodrigues Peres	
Luís Manuel Gonçalves Afonso	Jorge André Costa Boavida Caldeira	
Silvestre Ferreira	Luís Miguel Jorge Gomes	
Carlos Augusto Monteiro Teixeira	Daniela Leite da Silva	
Joaquim José Crespim Rodrigues	Milton Gabriel Silva Pedro	
Bruno Farias Barata	Joel Ricardo Soares Sousa	
Fernando Caetano Pereira Lucas	Ricardo Jorge Santos Ramos	
Fernando José Lourenço de Oliveira	Paulo Jorge Costa Delgado	
Paulo Jorge Pinto Cerejo Ribeiro	Ricardo Filipe Ferreira de Matos Fernandes	
Marco António Coelho Pereira	Fernando Manuel Pereira Barroso Silva	
Paulo Jorge da Conceição Viana	Mário Alberto Resende Maia	
Eduardo José Maria Cabrita	António Paulo Menino Rego Rodrigues	
João Carlos Oliveira Dias	José Manuel Ferreira Jesus	
Luís Pedro Simões Rosário	Augusto Miguel Alhinha Martins	
Cândido Manuel Guita dos Anjos	Ricardo Manuel Almeida Barata Pires	
Valdemar Rosa dos Santos Remédios	Hugo Alexandre Afonso Teixeira	
Nelson Manuel dos Santos Silva	Bruno Alexandre Alão da Silva Costa	
	Diulio Alexaliule Alao da Silva Costa	

Vítor Hugo Ribeiro Saraiva	Rodolfo Dias Brito
Ricardo Jorge Quitério Nunes	Pedro Miguel Sousa Mendes
Bruno Miguel Batista Silva	Bruno Filipe Nascimento Rua
Paulino Manuel Canal Martins	Susana Catarina Ramos Brito Figueiroa
Rui Gabriel Martins Neves	Tiago Emanuel Raimundo Martins
Sérgio Duarte Lerias Garcia	Vítor Daniel Cancela Barbosa
Hélder Manuel Nabais Andrade	
	Leandro Miguel Pinto Vieira
Sérgio Miguel Gomes Rodrigues	João Modesto Antunes Fernandes
José Artur Santos Barreira	Rui Manuel Ferreira Mesquita
Rui Miguel Ferreira Marques Rei	Alexandre Miguel Ramos Márquez
Simão Nunes Lopes	António José Teixeira Fonseca
João Carlos Pereira Silva Cordeiro	Inês Simões Sousa
Rui Manuel Marques Lourenço	Ângelo Lopes Batista
Eduardo Dias Cardoso	Luís Alberto Botelho Teixeira
André Filipe Barbosa Lima	António Alberto Patrício Cardoso
Vítor Pereira Santos	David Manuel Guedes Oliveira
Carlos Manuel Medeiros Vilão	Bruno Miguel Almeida Morais
Rui Miguel Coimbra Amaral	Ricardo Manuel Morais Patrício
Vítor Hugo Silva Brito	António José Frias Morgado
Elson Ricardo Rodrigues Sereno	Emanuel Luís Leitão Batista
João Carlos Gomes Brito	João Pedro Geraldo Braga do Amaral Dias
Filipe José Rodrigues Santos	Pedro Miguel Marques Ferreira
Sérgio Ricardo Miranda Sousa	Luís Filipe Pereira Oliveira
Ricardo José Fernandes Pereira	Leandro Miguel Ferreira Martins
Hugo Filipe Simões Fernandes	André Filipe Rocha Fernandes
Ricardo Alberto Vieira Lobo	Gilberto Ribeiro Rodrigues
Alexandre José Pinto Conceição	Patrícia Silva Corado Maurício
António José C. Rasquete	Paulo Filipe Pereira Leal
Tiago David Queiroz Marinho	Jorge Emanuel Mendes Azevedo
Luís Filipe Bexiga Rebocho	Gabriel António Alves Adriano
Sílvia Marta Martins Gonçalo	Roberto José Barreto Machado
Ricardo Jorge Nogueira Rodrigues	José Manuel dos Santos Barreto
João Alexandre Afonso Vinagre	Ricardo Luís Lopes Gonçalves
Mateus Joaquim Castro Silva	Bruno Miguel da Cruz Gonçalves
Ermelindo da Silva Barreto	Ricardo Jorge Bernardes Madeira
Bruno Daniel Cardoso Nascimento	Moisés Manuel Carvalho Silva
Luís Miguel Gonçalves Máximo Queiroz	André Silva Pereira
Diogo Renato Alves Sousa Landim	Vítor Manuel Pereira Cardoso
António Eduardo Rodrigues Cardoso	João Pedro Marques Vieira
Helena Isabel Rodrigues Mesquita	Júlio Tiago Paixão Oliveira
João Pedro Guedes Borges Monteiro	Hugo Filipe Pereira Castro
Alexandra Almeida Ferreira	
Fernando Paulo Silva Pita Homem	João António Santos Gaspar Mórgio Andró Sousa Nogueira
	Márcio André Sousa Nogueira
Paulo Fernando Jacinto Ramos	

António Carlos da Costa Mendes	Filipe André Silva Guedelha
Sandro Manuel Ferreira Camões	Paulo Alexandre Lavadinho Soeirinho
Fernando José Marques Silva	Augusto Alves Moreira Sousa
Simon António Lima Lopes	António Teixeira Vieira
Manuel Farinha	Ricardo Jorge Aguiar Teixeira
Tiago Alexandre Almeida Ramos	José António Mourão Gomes
Luís Pedro Oliveira Silva	Rui Jorge Ribeiro Amaral
	Tibúrcio Fernandes Parra Marcos
Moisés Joaquim Jesus Almeida	Pedro Miguel Carvalho Pereira
Carlos Jorge Ferreira Dias	
Ivo André Santos Barreira	António Joaquim Pereira de Almeida
Carla Marina Coelho de Sousa	Francisco José da Cruz Gonçalves
António Pedro Domingues Ribeiro	Carlos Alberto da Silva Gomes Lemos
Daniel Filipe Martins Moura	Fulgêncio Alberto Pires Gonçalves
Alexandre Dionísio Alves Goes	Óscar José Fernandes Portela
Ricardo António Barbosa Lima	Hélder António Jesus Nora
Jacinto António Batalha Soares	Agostinho Oliveira Soares da Cruz
Tiago Alexandre Silva Gomes	Armando de Magalhães da Silva Ramada
Rui Miguel Alves Moutinho	José Mário de Sousa Santos
Carlos Manuel Ferreira Pinto	Fernando Jorge Sousa Santos
Carlos André Ribeiro Dourado	José Manuel dos Santos Maia
Ricardo José Pereira Gonçalves	João Pedro Vieira Ferreira
Filipe Miguel Porfirio Veiga	António Carlos Oliveira Batista
Nuno Alexandre de Sá Sampaio	Luís Pedro Santos Gomes da Costa
Cláudio Filipe Paulo Madureira	Felicidade de Fátima Alves Moreira
Filipe Miguel Almeida Saca	João Filipe Morais do Couto
Gustavo Coimbra Pinto de Almeida	Jean Claude Freitas
Paulo Jorge Santos Jesus Pereira	António Manuel da Rocha Amaral
José António Alves Correia da Silva	João Deus Andrade
Emília Adelaide Machado Oliveira	Ricardo José Queirós Paulo da Cunha Laje
Octávio João Sousa dos Santos	Arlindo Manuel Mesquita Colónia
João Samuel Macedo Carvalho	Sérgio Manuel Paredes Salgado
Bruno Elói dos Reis Paúlos	João Miguel Magno Pereira
Paulo Jorge dos Santos Silva	José Guilherme Leite Magalhães
José Rui Gonçalves Fernandes	João Miguel Carvalho da Silva
Paulo Roberto Viera Alves	José Manual Marques Vieira
Ângelo de Caires Fernandes	Manuel José Maia Fernandes de Sá
Maria Arlete Alves Viera de Jesus	Vasco Gil Puga Torres
Carlos de Caires Fernandes	Ana Catarina Puga Torres
Patrícia do Nascimento Frade Galinho Basílio	Ricardo Alberto Teixeira Neves
Magno José Melim Mendonça	Manuel António Bezerra Da Costa
Paulo Jorge da Silva de Freitas	Rui Alves Pires
Bruno Miguel Gomes Alves	Marcos Mariani Assunção
Geraldo Jerónimo Amiguinho Ferreira	Nuno Guilherme Teixeira Mourão da Costa
António Alexandre Morais Costa	Válter Bruno Roadas Martins
Altonio Alexandre iviolais Costa	Nuno José Lopes Cardoso

Vítor Ricardo Gomes Loureiro
Ricardo Mário de Sá Vinagre
Paulo Jorge Loureiro da Cunha
Fernando Rui Pereira da Silva
Carlos Miguel Ribeiro Monteiro
Paulo Jorge Gonçalves Cardoso
Delmar Filipe Gonçalves Ferreira Magalhães
Nuno André Dias da Costa
Nelson Filipe Oliveira Antunes
João Paulo Patrício Cardoso
Manuel Bernardino Moreira dos Reis
Ricardo Alexandre Pereira Fonseca
Osvaldo Oliveira Gonçalves
Pedro Miguel Teixeira da Costa
Luís Bruno Fitas Delgado
Pedro Miguel Rodrigues Monteiro da Costa
Hélder Filipe Araújo Cardoso
Ricardo Manuel Cerejo Simões
Rui Miguel Gonçalves Neves
Bruno Alexandre Pinheiro Pereira Afonso
Rui Manuel Gonçalves
Miguel Isidro Viegas Pereira
Mário Jorge Matela Dias
António Manuel Madureira Silva
Pedro Miguel Ferreira Monteiro
Carlos Alexandre Bernardo Batista
Carlos Vale
Pedro Manuel Pacheco Vilela
Flávio Renato Fortes Osório
Mário Rui Mateus Silva de Gouveia
Bruno Miguel Godinho Nunes
Nuno Filipe Torrado Possante
Luís Pedro Góis Batista
Marco Paulo Silva
Tiago João Antunes Pereira
Rúben José Correia de Castro
Alexandre José Castro Chavarria
Nuno Alexandre Ribeiro Cadilha
Manuel António Damião Araújo
Armando Ilídio Alves Igreja
Maximino Gonçalves Aguieiras
César Augusto Pires dos Santos
Hélder Costa Pereira
Renato Filipe Rodrigues Chaves
Albino Manuel Teixeira Peixoto

Paulo Jorge Meira Ferreira
Hélder Fernando Loureiro
Rui Manuel Marques Tavares
Sónia Marina da Costa Marques Cardoso
Rui Miguel Henriques Antunes dos Santos

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos - STEC - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 9 de maio de 2018 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:	BI/CC
João Artur Fernandes Lopes	00634401
Pedro Luís Aires Messias	6036036
Paula Alexandra Amorosa Pires Bento Marques Mendes	09517503
Joana Cristina Gonçalves Carvalho	11767849
Joana Rita Carvalho Feio Friezas	11262868
Mauro Roberto Pereira Barbosa	12577559
Maria Clara Monteiro Pascoal	4316248
Olga Almeida Sousa	7822545
Joana Isabel Afonso Rodrigues	11713556
António Carlos Fonseca Alves	08686251
António Reis Rocha	07417895
Suplentes:	
Tiago Nuno Alhinha Serrano	10065722
Sérgio Abílio Correia Pinheiro	07012925
Carla Margarida Carvalho Fernandes	9616168
Maria Margarida Lemos Matos	7881346

UGT - Castelo Branco, União Geral de Trabalhadores de Castelo Branco - Eleição

Identidade dos membros da direcão eleitos em 7 de abril de 2018 para o mandato de quatro anos.

Presidente

Nome: Daniel José Matos

Sindicato: SBSI

Cartão de cidadão n.º 12454269

Vice-presidente

Nome: Luís António Dinis da Rosa

Sindicato: SINTAP

Cartão de cidadão n.º 2327842

Vice-presidente

Nome: Maria do Carmo Lourenço Batista

Sindicato: SINDETELCO Cartão de cidadão n.º 4189118 Tesoureiro

Nome: João Cordeiro Marrocano

Sindicato: SPZC

Cartão de cidadão n.º 7756901

Vogal

Nome: Francisco do Rosário Mendes Matias

Sindicato: SINDEL

Cartão de cidadão n.º 8595299

Vogal

Nome: Valéria Gonçalves Cruchinho

Sindicato: SINTAP

Cartão de cidadão n.º 10856984

Vogal

Nome: Vítor Manuel Nunes Carmona

Sindicato: SINDITE

Cartão de cidadão n.º 4242419

Suplente

Nome: Teresa Maria Martinho Baltazar

Sindicato: SBSI

Cartão de cidadão n.º 9636642

Suplente

Nome: Isabel da Conceição Aleixo Agostinho

Sindicato: FNE

Cartão de cidadão n.º 9811261

Suplente

Nome: Joaquim Francisco Jesus Beato

Sindicato: STAS

Cartão de cidadão n.º 4264754

Suplente

Nome: Luisa Taborda Alves

Sindicato: SINDEP

Cartão de cidadão n.º 4185571

Suplente

Nome: José Manuel Rodrigues Martins

Sindicato: SINAFE

Cartão de cidadão n.º 7700848

Suplente

Nome: Joaquim José da Conceição Pinto

Sindicato: SBSI

Cartão de cidadão n.º 7411831

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) -Alteração

Alteração aprovada em 11 de abril de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2014.

Os artigos 1.°; 2.°; 8.°; 9.°; 10.°; 11.°; 17.°; 20.°; 21.°; 24.°; 27.°; 28.°; 29.°; 30.°; 30.°-A; 31°; 32.°; 33.°; 34.°; 35.°; 36.°; 37.°; 38.°; 39.°; 40.°; 41.° dos estatutos da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP), publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.° 27, de 22 de julho de 2009, com as alterações publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.° 28, de 29 de julho de 2010; n.° 35, de 22 de setembro de 2011 e 23, de 22 de junho de 2014, passarão a ter a redação que se segue. O capítulo V passa a ter nova epígrafe e é ainda introduzido um capítulo VI com um novo artigo numerado artigo 42.°

Artigo 1.º

1- A Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) é uma associação patronal de direito privado, sem fins lucrativos,

que representa, no território nacional, e no âmbito das suas atribuições, as empresas nela filiadas.

2- (...)

Artigo 2.°

A associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, a todo o tempo, criar delegações em qualquer ponto do território nacional, ou nomear representantes regionais, sempre que tal se justifique.

Artigo 8.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que tenham cessado a sua atividade no setor e não possam continuar inscritos nos termos dos artigos 4.º e 5.º dos estatutos;

b) Os expulsos da associação por deliberação da assembleia-geral na sequência de proposta do conselho diretivo constante do respetivo processo disciplinar;

c) Os que se encontrem há mais de 6 meses em mora no pagamento das suas quotas e as não regularizem no prazo que lhes for comunicado pelo conselho diretivo, através de

carta registada com aviso de receção, sem prejuízo da sua readmissão, por decisão do mesmo órgão, uma vez efetuado o pagamento.

Artigo 9.º

- 1-(...)
- 2-(...)
- 3- A aplicação das sanções disciplinares de multa e expulsão são da competência da assembleia geral, sob proposta do órgão executivo, cabendo as demais a este órgão.
- 4- A aplicação da sanção disciplinar de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 10.º

Os órgãos da associação são a assembleia geral, o presidente da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP), o conselho geral, o conselho diretivo e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

- 1- Os órgãos associativos são eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.
- 2- A eleição será feita em lista donde constem a mesa da assembleia geral, o presidente da AHP, pelo menos dois terços dos membros do conselho geral, os membros do conselho diretivo e do conselho fiscal, especificando-se o número de membros destes órgãos associativos, os cargos a desempenhar e, no caso de pessoas coletivas, os nomes dos respetivos representantes, os quais não poderão ser substituídos no decurso do mandato sem consentimento da maioria dos membros do órgão para que foram eleitos, salvo em caso de morte, renúncia, destituição ou qualquer outro impedimento definitivo do representante.
 - 3-(...)
 - 4- (...)
- 5- Só os associados efetivos com mais de um ano de associados e cujas quotas estejam em dia podem eleger ou ser eleitos para os órgãos da associação.
- 6- Os membros do conselho geral que não forem eleitos pela assembleia-geral serão cooptados pelos membros eleitos, de entre personalidades de reconhecido mérito empresarial ou técnico nas atividades da hotelaria e turismo.
- 7- É permitida a eleição do mesmo associado para mais do que um órgão associativo durante o mesmo mandato, à exceção do conselho fiscal, desde que os associados que acumulam funções não excedam, em cada um dos órgãos, um terço do total dos respetivos membros.
- 8- As listas de candidatura para os órgãos associativos serão propostas pelo conselho geral ou por um mínimo de dez associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos e remetidas ao presidente da mesa da assembleia-geral até 7 dias antes do dia marcado para as eleições, acompanhadas do programa de ação para o mandato.
 - 9-(...)

10-Os membros dos órgãos associativos exercem as suas funções a título gratuito à exceção do vice-presidente executivo.

Artigo 17.°

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a respetiva mesa;
- b) Eleger e destituir os órgãos associativos;
- c) Deliberar sobre o relatório anual, contas, balanço, orçamento e plano de atividades de cada exercício;
 - d) Deliberar sobre a alienação de imóveis;
- e) Deliberar sobre os regulamentos eleitoral, das delegações e concessão de distinções honoríficas;
- f) Atribuir e declarar nulas, nos termos do respetivo regulamento, distinções honoríficas;
- g) Decidir dos recursos para ela interpostos das decisões do conselho diretivo;
- h) Deliberar sobre as questões que, nos termos estatutários ou legais, lhe sejam submetidas, designadamente alterações dos estatutos, fusão ou integração noutros organismos congéneres, extinção da associação, fixação e alteração do montante da jóia e das quotas a pagar pelos associados.

Artigo 20.º

- 1- A assembleia geral reunirá ordinariamente:
- a) Até 31 de dezembro de cada ano, para votação do orçamento ordinário e plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Até 30 de abril de cada ano, para votação do relatório anual do conselho diretivo, balanço e contas do exercício anterior;
 - c) (...)
 - *d*) (...)
 - 2- A assembleia geral reunirá extraordinariamente:
 - a) (...)
- b) A solicitação do presidente da AHP, do conselho geral, do órgão executivo, do conselho fiscal ou de qualquer representante regional;
 - c) (...)

Artigo 21.º

- 1- As convocações das reuniões da assembleia geral serão feitas através da carta registada, telegrama, correio eletrónico ou qualquer outro meio escrito, dirigido a todos os associados efetivos com a antecedência mínima de oito dias, prazo esse que poderá ser reduzido a cinco dias em caso de urgência.
 - 2-(...)
 - 3-(...)

Artigo 24.º

1-(...)

2- Porém, se as deliberações respeitarem à alteração de estatutos, à fusão ou integração da associação noutros organismos congéneres, ou à destituição de órgãos associativos, exigir-se-ão três quartos dos referidos votos, ou três quartos dos votos de todos os associados efetivos, se a deliberação respeitar à extinção da associação.

3-(...)

SECÇÃO III

Do presidente da AHP

Artigo 27.º

- 1- O presidente da AHP preside ao conselho geral e ao conselho diretivo.
- 2- O mesmo associado não pode ser reeleito mais de duas vezes para mandatos sucessivos como presidente da AHP, sendo o impedimento extensivo ao respetivo titular.
 - 3- Compete, especialmente, ao presidente da AHP:
 - a) Representar institucionalmente a AHP;
- b) Presidir aos congressos da associação e definir os respetivos temas;
- c) Convocar as reuniões do conselho geral e dirigir os seus trabalhos;
- d) Convocar as reuniões do conselho diretivo e dirigir os seus trabalhos;
- e) Propor à assembleia-geral a atribuição de prémios e distinções honoríficas a pessoas e entidades de reconhecido mérito no setor da hotelaria.
- 4- O presidente da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) pode delegar as competências previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior no vice-presidente executivo.
- 5- Nas ausências, faltas e impedimentos do presidente, a AHP é representada pelo vice-presidente executivo, sem prejuízo dos pelouros que venham a ser atribuídos especificamente aos vice-presidentes do conselho diretivo.

Artigo 28.º

- 1- O conselho geral é constituído por um número ímpar mínimo de quinze membros e integra os representantes regionais, representantes das diferentes tipologias de empreendimentos turísticos e personalidades de reconhecido mérito do setor da hotelaria e turismo.
- 2- O conselho geral é presidido pelo presidente da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP).

Artigo 29.º

- 1- Compete ao conselho geral:
- a) Dar parecer sobre o orçamento ordinário e plano de atividades de cada exercício, eventuais orçamentos suplementares, o relatório anual, o balanço e as contas, apresentados pelo conselho diretivo;
- b) Dar parecer sobre os regulamentos internos da associação elaborados pelo conselho diretivo;
- c) Propor listas de candidaturas para os órgãos associati-
- *d)* Dar parecer sobre propostas de alteração de legislação com impacto no setor do turismo.
 - 2- Compete, em especial, aos representantes regionais:
- a) Fazer o acompanhamento dos associados da respetiva região.
- b) Ser porta-voz, junto do conselho geral, das preocupações dos associados da respetiva região;
- c) Representar a associação nas entidades regionais de turismo, nas agências de turismo, nos órgãos de turismo de cada município ou noutras associações ou entidades de cará-

ter local ou regional do turismo ou outros setores relevantes para o turismo.

Artigo 30.º

- 1- O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP).
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.
- 3- Os representantes regionais reúnem com o presidente da associação quando o requeiram e sempre que este os convoque especialmente para tal.

Artigo 30.°-A

Os ex-presidentes da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) podem ser designados pelo conselho diretivo para representar a associação no exercício de cargos para que esta seja designada ou em grupos de trabalho em que esta participe.

SECÇÃO IV

Do conselho diretivo

Artigo 31.º

O conselho diretivo é o órgão executivo da AHP constituído pelo presidente da AHP, pelo vice-presidente executivo e cinco vice-presidentes.

Artigo 32.°

- 1- Compete ao conselho diretivo a direção da atividade da associação, sem prejuízo do disposto nos artigos 37.º a 39.º dos presentes estatutos.
 - 2- Compete, nomeadamente, ao conselho diretivo:
- *a)* Admitir os associados que preencham os requisitos estatutários e decidir sobre os pedidos de demissão e propostas de expulsão de associados;
- b) Submeter à aprovação da assembleia-geral, sob prévio parecer favorável do conselho geral, o orçamento ordinário e plano de atividades de cada exercício e eventuais orçamentos suplementares, bem como o relatório anual, o balanço e as contas;
- c) Administrar os fundos da associação e deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- *d)* Aprovar os regulamentos internos da associação, sob prévio parecer favorável do conselho geral;
 - e) Negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia-geral e as suas próprias;
- g) Fixar as quotas dos associados aliados admitidos nos termos da alínea b) do artigo 5.º, em função da dimensão da respetiva atividade económica ou de outros critérios ajustados à natureza ou características do associado.

Artigo 33.º

1- O conselho diretivo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgue conveniente ou a pedido de dois dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, gozando o presidente da AHP de voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 34.º

- 1-(...)
- 2-(...)
- 3-(...)
- 4-(...)
- 5-(...)
- 6- O conselho fiscal poderá, sempre que o pretenda, ser assessorado por um revisor oficial de contas, contratado pelo efeito pelo conselho diretivo a quem cabe fixar a respetiva remuneração.

Artigo 36.º

O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que o seu presidente ou o conselho diretivo o convoquem.

CAPÍTULO V

Do vice-presidente executivo

Artigo 37.º

- 1- A gestão operacional da AHP é assegurada por um vice-presidente executivo contratado pelo conselho diretivo.
- 2- O presidente executivo deve ser um profissional com conhecimentos e experiência relevantes no setor da hotelaria e turismo.
- 3- O vice-presidente executivo integra o conselho diretivo e assiste às reuniões dos órgãos associativos da AHP.

Artigo 38.º

Compete ao vice-presidente executivo:

- *a)* Representar a associação em juízo ou fora dele, e ser o respetivo porta-voz, sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do número 2 do artigo 27.°;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, do conselho geral e do conselho diretivo;
- c) Assegurar a comunicação da associação e as relações com os órgãos de comunicação social;
- d) Preparar o orçamento ordinário e o plano de atividades de cada exercício e eventuais orçamentos suplementares, bem como o relatório anual, o balanço e as contas;
- *e)* Elaborar as propostas de alterações dos estatutos da associação e de fixação e alteração do montante da joia e das quotas a pagar pelos associados;
- f) Elaborar os projetos de regulamentos internos da associação;
- g) Assegurar a gestão dos serviços administrativos e dos gabinetes jurídico, fiscal, de estudos e estatística, de apoio ao gestor e investidor, formação e outros que venham a ser criados;

- *h)* Coordenar a organização dos congressos de hotelaria e turismo da AHP;
- *i)* Negociar convenções coletivas de trabalho por mandato do conselho diretivo;
- *j)* Conceber e executar programas de responsabilidade social e sustentabilidade ambiental da AHP e respetivos associados;
- *k)* Assegurar as relações com escolas e universidades e negociar protocolos e condições especiais para associados;
- *l)* Preparar, negociar e celebrar contratos com entidades gestoras de fundos comunitários;
- m) Providenciar pela cobrança das receitas e seu depósito;
- *n*) Processar e regularizar despesas;
- o) Despachar o expediente urgente e providenciar sobre as questões que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar decisão do conselho diretivo;
- p) Praticar todos os atos de gestão adequados aos fins da associação.

Artigo 39.°

- 1- Sem prejuízo da possibilidade de delegação de poderes, são necessárias e suficientes, para obrigar a associação, as assinaturas do presidente executivo e de outro membro do conselho diretivo.
- 2- Os documentos respeitantes à movimentação de fundos, designadamente cheques, serão obrigatoriamente subscritos pelo presidente executivo, sendo a segunda assinatura de qualquer membro do conselho diretivo.

Artigo 40.°

Constituem receitas da associação:

a) (...)

b) (...)

- c) Os juros de fundos capitalizados;
- d) As contribuições, regulares ou não, de quaisquer empresas ou outras organizações;
- *e)* As receitas derivadas da prestação de serviços aos seus associados;

f) (...)

CAPÍTULO VII

Disposição transitória

Artigo 42.º

Os artigos 10.º e 27.º a 39.º dos presentes estatutos só produzem efeitos com o termo do mandato em curso dos atuais órgãos associativos, mantendo-se em vigor, até esse momento, os artigos correspondentes dos estatutos em vigor à data da presente alteração.

Registado em 22 de maio de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20 a fl. 139 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas - AÇOMEFER - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 18 de abril de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente - FAF- Produtos Siderúrgicos, SA Representante - Manuel José Fernandes Nobre

Vice-presidente - J. Justino das Neves, SA

Representante - António dos Santos Vieira Tesoureiro - TS-Thomaz dos Santos, SA

Representante - Tomás dos Santos Ladeira Baptista

Diretores:

J. Soares Correia - Armazéns de Ferro, SA
 Representante - Paula Correia dos Santos
 Metalofarense - Produtos Siderúrgicos, SA

Representante - Carolina Afonso Lúcio

Representante - Manuel Marques Pereira Cartão de cidadão n.º 06334971

Diretor efetivo:

Pefipresa - Protecção contra Incêndios, L.^{da} Representante - José Pedro Parada Guedes da Silva Cartão de cidadão n.º 05169040

Diretor suplente:

Outcome - Clínica Organizacional, L.da Representante - Sandra Cristina Santos Gonçalves Cartão de cidadão n.º 09550493

Diretor suplente:

Extincêndios, Equipamentos de Protecção e Segurança, SA

Representante - José Manuel Fragata Dias Cartão de cidadão n.º 02212636

APSEI - Associação Portuguesa de Segurança - Eleicão

Identidade dos membros da direção eleitos em 19 de abril de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente:

NAUTA - Soluções de Segurança, L. da Representante - José Carlos Marques da Costa Dias Cartão de cidadão n.º 7282244

Vice-presidente:

Securitas - Serviços e Tecnologia Segurança, SA Representante - Jorge Manuel Papafina Garção Cartão de cidadão n.º 7320033

Vice-presidente:

Tekibéria, L.da

Associação Comercial do Distrito Évora - Comércio, Turismo e Serviços - ACDE - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 16 de abril de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente	Momentos Empolgantes, L. ^{da} , representada por Inácio N Gouabi Gomes Fernandes
Vice-presidente	Interagência - Agenciamento Comercial, L. ^{da} , representada por Joaquim José Peixeiro Simões
Vice-presidente	Capri, L. da representada por Mónica Lopes Santos Filipe
Vogal	Quotidiano Refinado, L. ^{da} , representada por Mário Alexandre Frade Ramires Lopes
Vogal	AJM - Pastelarias, L. ^{da} , representada por António João Peixeiro Melgão

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

. . .

II - ELEIÇÕES

• • •

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Celorico da Beira -Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j)* do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedese à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 11 de maio de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Celorico da Beira.

«Venho por este meio comunicar a V. Ex.ª, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 alterada pela Lei n.º 3/2014 que no dia 23 de julho de 2018, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de fevereiro.

Autarquia: Câmara Municipal de Celorico da Beira. Morada: Rua Sacadura Cabral, n.º 39, 6360-350 Celorico da Beira.»

Câmara Municipal da Guarda - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j)* do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedese à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 11 de maio de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal da Guarda.

«Venho por este meio comunicar a V. Ex.ª, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 alterada pela Lei n.º 3/2014 que no dia 23 de julho de 2018, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de fevereiro.

Autarquia: Câmara Municipal da Guarda Morada: Praça do Município - 6301-854 Guarda.»

Câmara Municipal de Mêda - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedese à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 11 de maio de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal da Mêda.

«Venho por este meio comunicar a V. Ex.ª, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 alterada pela Lei n.º 3/2014 que no dia 23 de julho de 2018,

realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de fevereiro.

Autarquia: Câmara Municipal de Mêda Morada: Largo do Município - 6430-197 Mêda.»

Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei acima referida, recebida na Direção-Geral de Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de maio de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, SA:

«Pela presente comunicação a V. Ex.ª com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 7 de setembro de 2018, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome: Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, SA. Morada: Rua José Martins Maia, n.º 45, 4486-854 Vilar do Pinheiro.

(Seguem as assinaturas de 62 trabalhadores.)»

Visteon Portuguesa, L.da - Convocatória

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 28.º da Lei

n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 11 de maio de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Visteon Portuguesa, L.da

«Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, a associação sindical signatária comunica que vai promover a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Visteon Portuguesa, L.da, no dia 4 de setembro de 2018.»

TEGOPI - Indústria Metalomecânica, SA -Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.°, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Ambiente do Norte - SITE NORTE, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 15 de maio de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa TEGOPI - Indústria Metalomecânica, SA.

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 12 de setembro de 2018, realizar-se-á na empresa TEGOPI - Indústria Metalomecânica, SA, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal de Castelo de Paiva - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, realizada em 2 de abril de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2018.

Efetivos:

Ana Paula Gonçalves Teixeira

BI/CC 10487860

Margarida Rosa Cunha Castro Corvo	8462220
Liliana Pereira Silva	10893590

Suplentes:

António José Silva Oliveira	08074780
Manuel António Quintas Vieira	08179706
Arlindo Felisberto Silva Lopes	9303880

Registado em 17 de maio de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 30, a fl. 128 do livro n.º 1.